

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HONÓRIO
SERPA – ESTADO DO PARANÁ**

Presidente: Vitório Antonio Petkowicz
Vice-Presidente: Jacir Bragas
1º Secretário: Antoninho Telpizov
2º Secretário: Antonio Ângelo Pretto

Benito Companhoni
Hermes Garbin
Julio de Oliveira
Luiz Lemos
Sebastião Urbano de Camargo

Assessor Legislativo: Luiz Fonseca

LEGISLATURA: 1993 A 1996

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DA SEDE
CAPÍTULO II – DA LEGISLATURA
 SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
 SEÇÃO II – DA SESSÃO PREPARATÓRIA
 SEÇÃO III – DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO
CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DA MESA
CAPÍTULO IV – DOS LÍDERES
CAPÍTULO V – DOS BLOCOS PARLAMENTARES

HORÁRIOS DAS SESSÕES

PEQUENO EXPEDIENTE	- 15 minutos
GRANDE EXPEDIENTE	- 15 minutos
ORDEM DO DIA	- 30 minutos
EXPLICAÇÕES PESSOAIS	- 30 minutos

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

ART. 1º - A Câmara de Vereadores tem sua sede no edifício destinado ao seu funcionamento;
I - as reuniões da Câmara serão realizadas, exclusivamente, no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as realizadas fora dele, salvo nas hipóteses previstas no inc. seguinte;

II - na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa aprovada pela maioria absoluta dos seus Membros;

III - qualquer Vereador poderá realizar reuniões em qualquer ponto do Município no interesse do seu Mandato, podendo requerer à Mesa o apoio logístico e administrativo de que necessitar que será aprovado a juízo do presidente considerando as possibilidades de data e horários informados com, no mínimo, cinco (5) dias de antecedência;

IV - a Mesa poderá autorizar a realização de atos estranhos ao seu funcionamento, sob o conhecimento e anuência do Plenário com, pelo menos 72 horas de antecedência.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 2º - A Legislatura tem a duração de quatro (4) anos, compondo-se de quatro Sessões Legislativas anuais, cada uma com dois Períodos Legislativos semestrais.

§ 1º - A Legislatura inicia-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao das Eleições, encerrando-se quatro anos depois, no dia 15 de dezembro.

§ 2º - As Sessões Legislativas anuais iniciam-se, independente de convocação, no dia 15 de fevereiro, encerrando-se a 15 de dezembro.

§ 3º - Os Períodos Legislativos semestrais transcorrem do dia 15 de fevereiro até 30 de junho e de 1º de agosto até 15 de dezembro de cada ano, respectivamente.

§ 4º - Cada Sessão Legislativa anual será composta de, no mínimo, 36 sessões ordinárias.

§ 5º - As sessões iniciais e finais de cada Período Legislativo, recaídas em dias de sábados, domingos ou feriados, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

ART. 3º - A Sessão Preparatória precede o início da Legislatura e permite aos Vereadores Eleitos planejarem a inauguração da Legislatura, discutir assuntos de interesse partidário e bancadas relativos aos futuros trabalhos legislativos, organizar suas Lideranças, preparar a eleição para a Mesa Diretora, estabelecer horários para a Sessão de Instalação e seu roteiro, além de outros assuntos pertinentes.

Parágrafo Único - A Sessão Preparatória se realizará a partir do 1º dia útil do mês de dezembro do ano em que se realizaram as Eleições, Constituída de tantas reuniões quanto necessárias para definir os assuntos previstos no "caput" deste artigo;

I - a presidência dos trabalhos da Sessão Preparatória será entregue ao Vereador mais idoso do grupo que, ao assumir, convidará dois dos demais para funcionar provisoriamente, como Secretário e Vice-Presidente;

II - a Mesa provisória dirigirá, também, os trabalhos da Sessão de Instalação, encerrando sua missão com a posse do presidente eleito para o primeiro biênio da Legislatura.

SEÇÃO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ART. 4º - No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, independente do número de Vereadores eleitos presentes, realizar-se-á a Sessão Ordinária Solene de Instalação.

ART. 5º - O Presidente em exercício declarará abertos os trabalhos e determinará a leitura da relação nominal dos diplomados e, de pé - posição igualmente observada por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO".

e, em seguida, o Secretário provisório fará a chamada nominal dos Vereadores, para o compromisso que cada um proferirá, obedecida a norma do artigo 11, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Prestado o compromisso, lavra-se-á em livro próprio o termo de Posse que será assinado por todos os Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar Posse na Sessão prevista, poderá fazê-lo até quinze (15) dias contados a partir da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o Mandato do Vereador que deixar de tomar Posse no prazo previsto, salvo comprove doença ou motivo relevante, este julgado procedente pela maioria absoluta dos Membros da Casa.

§ 4º - Ao assinar o livro de posse, o Vereador deverá entregar ao Secretário a sua declaração de bens, caso já o não tenha feito.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 6º - Imediatamente após as solenidades, o Presidente em exercício determinará ao Secretário provisório que proceda a verificação de presenças para os trabalhos de Eleição da Mesa;

I - verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, anunciará o início dos trabalhos de Eleição da Mesa que se fará em duas etapas, elegendo-se, na primeira, o Presidente da Casa e, na segunda, os demais Membros da Mesa Diretora;

II - não havendo presença do número regimental, o Presidente interromperá os trabalhos por 5 minutos, findos os quais determinará ao Secretário provisório nova chamada para verificação de presença;

III - havendo o número mínimo exigido regimentalmente, proceder-se-á a eleição do Presidente;

IV - o Presidente convocará os Vereadores, as Bancadas ou Blocos Partidários a apresentarem as chapas que deverão concorrer à Presidência e as chapas para os demais cargos da Mesa Diretora;

V - em qualquer caso de impossibilidade de proclamar um vencedor em primeiro escrutínio, realizar-se-á uma segunda votação obedecida a norma do parágrafo primeiro, artigo 12, da Lei Orgânica do Município;

VI - o Presidente em exercício anunciará publicamente o nome do Vereador eleito Presidente, a ele dará Posse e declarará encerrada a sua incumbência;

VII - o Presidente do Legislativo Municipal determinará o início dos trabalhos para eleição dos demais Membros da Mesa Diretora, declarará publicamente o resultado, nominando os eleitos para cada Cargo e a eles dará Posse, declarando encerrados os trabalhos de eleição da Mesa e seguindo a Sessão Solene de Instalação da Legislatura com os demais atos previstos no roteiro, findos os quais declarará encerrados os trabalhos;

VIII - na composição da Mesa Diretora, deverá ser assegurada a representação proporcional dos Partidos representados na Câmara;

IX - a cédula será impressa ou datilografada, mas envolvida em sobrecarta rubricada pelo Presidente, entregue ao Vereador que a preencherá, recolocará na sobrecarta e a depositará na urna colocada em local visível e privilegiado no Plenário;

X - será anulado o voto de cédula irregularmente depositada na urna, assinada, na qual mais de um nome tenha sido anotado ou contendo sinais que permitam a identificação do Vereador votante;

XI - a apuração dos votos será feita por três Vereadores designados "ad hoc" como escrutinadores, cabendo ao Secretário anotar todo o andamento dos trabalhos, contagem, resultados e demais detalhes que interessem para os anais da Câmara.

ART. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada, sempre, na primeira reunião ordinária da terceira Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único - Para a eleição de renovação dos Membros da mesa, deverá ser obedecido o mesmo ritual da anterior, tanto para a presidência, quanto para os demais Membros.

ART. 8º - O mandato dos Membros da Mesa Diretora será de dois (2) anos.

§ 1º - É vedada a recondução de qualquer dos Membros da Mesa para o mesmo Cargo, na mesma Legislatura.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo Cargo em Legislaturas subseqüentes.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

ART. 9º - Líderes, são os vereadores incumbidos pelos Partidos políticos com representação na Câmara e pelo Governo Municipal para expressar, em Plenário, em nome dos Partidos ou do Governo - em cada caso, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos Líderes, ou por determinação destes, falarão em seu nome os vice-líderes.

§ 2º - As agremiações partidárias e o Chefe do Executivo comunicarão, por escrito, o nome dos seus líderes e vice-líderes.

§ 3º - Cabe ao Líder indicar o membro de sua representação para integrar Comissões Permanentes ou do respectivo substituto em caso de impedimento temporário, renúncia ou vaga.

ART. 10º - É facultativo às Bancadas, por decisão da maioria dos seus componentes, constituírem BLOCOS PARLAMENTARES, sob liderança escolhida de comum acordo entre os participantes, vedada a participação em mais de um bloco.

§ 1º - A constituição de bloco parlamentar, suas alterações e a liderança, serão comunicadas à Mesa Diretora para o registro devido.

§ 2º - O bloco parlamentar receberá da Mesa Diretora e dos demais órgãos da Câmara, o mesmo tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º - O documento que comunicar à Mesa Diretora a escolha do Líder do Bloco Parlamentar, será assinado pelos Líderes das Bancadas que o integrarem e encaminhado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.

§ 4º - Dissolvidos o bloco parlamentar, modificada a sua composição ou em presença de fato que, de alguma forma, interfira no funcionamento das Bancadas em virtude dos blocos, a Mesa Diretora determinará uma revisão na representação das bancadas ou dos blocos, conforme o caso, para garantir o princípio da proporcionalidade da representação.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I - DA MESA

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA MESA

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS

SEÇÃO V - DA SEGURANÇA DA CÂMARA

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DAS C.P.

SUBSEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DAS C.P.

SUBSEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DAS Cs.Ps.

SUBSEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS Cs.Ps.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I - DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES INTERNAS

SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES EXTERNAS

SUBSEÇÃO IV - DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

SUBSEÇÃO V - DOS PARECERES

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11 - A Mesa Diretora da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com Mandato de dois (2) anos, eleitos de conformidade com o que estabelece o Capítulo III, Título I, deste Regimento.

§ 1º - Na condução dos trabalhos, a Mesa será composta de, no mínimo, três Vereadores sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Vereador mais idoso dos presentes.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá o seu lugar o 2º Secretário e na ausência deste, outro Vereador designado pelo Presidente.

§ 4º - Nenhum Vereador componente da Mesa Diretora poderá dela ausentar-se, durante os trabalhos, sem prévia comunicação ao Presidente.

§ 5º - No caso de vacância de todos os Cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, a qual deverá realizar-se no prazo improrrogável de cinco (5) dias, imediatos à verificação do fato.

§ 6º - No caso de vaga dos Cargos da Mesa por morte, renúncia, destituição ou perda de Mandato, seu preenchimento se processará por eleição, na forma deste Regimento.

§ 7º - Caso a vacância de todos os Cargos da Mesa ocorrer em período de recesso, o Vereador mais idoso convocará nova eleição, a qual se processará no prazo de cinco (5) dias da verificação do fato.

§ 8º - No caso de simples vaga, durante o recesso, a eleição do novo Membro se processará na primeira reunião ordinária.

ART. 12 - O Vereador Membro da Mesa poderá renunciar ao seu Cargo, mediante ofício a ela dirigido, efetivando-se a renúncia independentemente de deliberação do Plenário, a partir da leitura da comunicação em sessão.

Parágrafo Único - Se a renúncia for coletiva, os signatários darão conhecimento ao Plenário de sua decisão, deixarão a Mesa e o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá, convocará dois para funcionarem como secretários provisórios e marcará a eleição para a nova Mesa Diretora, a qual se processará, no máximo, em cinco (5) dias úteis da ocorrência.

ART. 13 - Os Membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições que lhes são conferidas por este Regimento.

§ 1º - O processo de destituição dependerá, sempre, de representação subscrita por 1/3 dos Membros da Câmara.

ART. 14 - Os autores da representação a encaminharão à Mesa Diretora que dela fará a leitura.

§ 1º - Caso os Membros da mesa se recusem à leitura, um dos signatários a fará, da Tribuna ou da Bancada.

§ 2º - A representação deverá conter farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades denunciadas.

§ 3º - Oferecida a representação, o Plenário constituirá Comissão Processante, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA MESA

ART. 15 - A Mesa Diretora compete, entre outras incumbências:

- I - providenciar para manter a regularidade dos trabalhos da Casa;
- II - elaborar projeto para desenvolver a estrutura básica da Câmara, criar e extinguir cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos;
- III - propor projetos para abertura de créditos adicionais, aproveitando total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas à Câmara de Vereadores;
- IV - promulgar resoluções e decretos legislativos;
- V - representar ao Executivo Municipal as necessidades econômicas e financeiras internas da Câmara;
- VI - administrar os recursos humanos da Câmara;
- VII - organizar e implementar as funções administrativas, legislativas e fiscalizadoras da Câmara;
- VIII - fiscalizar e orientar a tramitação de projetos de iniciativa popular;
- IX - encaminhar para a deliberação do Plenário o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná sobre as contas anuais do Município e dos entes da Administração Indireta;
- X - aceitar ou recusar, nos termos deste Regimento, as proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores;
- XI - elaborar Redação Final das proposições aprovadas;
- XII - fazer reconstituir processos extraviados ou indevidamente retidos nas Comissões Permanentes ou por Vereador que deles tenha pedido vistas;
- XIII - propor alterações neste Regimento Interno;
- XIV - encaminhar ao Executivo Municipal as Contas da Câmara para serem incorporadas à Prestação de Contas do Município;
- XV - orientar os serviços da secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Os Membros da Mesa Diretora reunir-se-ão uma vez por mês, pelo menos, para deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

ART. 16 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cometido de todas as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cabendo-lhe privativamente:

- I - representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;
- III - dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara;
- IV - dar posse aos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VI - interpretar e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;
- VII - promulgar resoluções e decretos legislativos, as leis com sanção tácita e as que não foram sancionadas pelo Prefeito nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica;

- VIII - publicar os atos da Mesa, bem como as leis por ela promulgadas;
- IX - declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- X - apresentar ao Plenário, até o dia 20 do mês, o balancete das contas da Câmara, relativas ao mês anterior;
- XI - convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XII - quanto às Sessões da Câmara:
- a) abri-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem dos trabalhos e no recinto;
 - c) conceder a palavra;
 - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com o respeito à Câmara ou qualquer dos seus Membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - e) chamar a atenção do orador quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - f) decidir as questões de ordem;
 - g) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
 - h) anunciar resultado de votação;
 - i) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia para a Sessão seguinte;
 - j) conduzir a ordem do dia dentro do prazo regimental;
 - k) convocar Sessões da Câmara nos termos regimentais;
 - l) designar Vereadores para introduzirem e acompanhar, no Plenário, visitantes, autoridades e homenageados;
 - m) encaminhar requerimentos e indicações;
- XIII - quanto às proposições:
- a) aceitá-las ou recusá-las;
 - b) dar-lhes o encaminhamento regimental;
 - c) mandar arquivar, nos termos do Artigo 87, as proposições que não tenham sido deliberadas até o final da Sessão Legislativa correspondente;
 - d) determinar a retirada de proposição cujo teor já tenha sido objeto de outra, anterior e já deliberada;
 - e) recusar requerimento de audiência de Comissão sobre proposições que com ela não tenha relação;
 - f) recusar emendas que não tenham relação com a matéria inicial;
 - g) declarar prejudicadas as emendas em face de aceitação ou rejeição de outra pela Mesa;
 - h) retirar emendas da pauta quando em desacordo com as normas regimentais;
 - i) despachar requerimentos, verbais ou escritos, os processos e demais documentos cometidos à sua apreciação e decisão privilegiadas;
 - j) encaminhar ao Prefeito para sanção, projetos de lei aprovados pela Câmara, no prazo máximo de 10 dias úteis da sua aprovação.
- XIV - quanto às Comissões:
- a) designar, nos termos regimentais, as Comissões temporárias, de inquérito e representativas;
 - b) designar, de acordo com a indicação dos Partidos, os substitutos dos Membros das Comissões Permanentes;

c) declarar a perda de lugar de Membro de Comissão, quando incidente em número de faltas.

XV - quanto às reuniões da Comissão Representativa:

a) presidí-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos em primeiro lugar.

XVI - quanto às publicações:

a) mandar publicar, no prazo de quinze (15) dias, os atos, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas;

b) não permitir publicação de expressões, conceitos e pronunciamentos que infrinjam o Regimento Interno ou que atentem contra o decoro parlamentar.

XVII - autorizar o desarquivamento de proposições;

XVIII - encaminhar projetos às Comissões e aos Vereadores;

XIX - zelar pelos prazos do processo legislativo;

XX - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XXI - determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXII - proceder às licitações, em obediência à legislação federal pertinente, para compras, obras e serviços da Câmara;

XXIII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXIV - rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara, inclusive da secretaria;

XXV - expedir certidões nos termos constitucionais;

XXVI - elaborar relatório circunstanciado de sua gestão;

XXVII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações sujeitos a prazos;

XXVIII - convidar o Prefeito para prestar informações;

XXIX - executar as deliberações do Plenário;

XXX - assinar atas, editais, portarias e os expedientes da Câmara;

XXXI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;

XXXII - licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias.

ART. 17 - O Presidente só terá direito a voto na eleição da Mesa, nas votações secretas ou quando a deliberação exigir quorum qualificado de 2/3 (dois terços), ou quando se verifique empate em outras decisões (Voto de Minerva).

ART. 18 - O Presidente não poderá propor oralmente nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

ART. 19 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá representar por escrito sobre o fato, cabendo-lhe o recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a decisão do Plenário sobre o fato, o Presidente está obrigado a cumpri-la, sob pena de destituição.

SEÇÃO III DO VICE PRESIDENTE

ART. 20 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.
Parágrafo Único - Quando das ausências do Presidente por mais de 15 dias ou nas suas licenças, o Vice-Presidente entrará no exercício efetivo da Presidência.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

ART. 21 - Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- a) verificar e declarar a presença dos Vereadores pela folha de presenças;
- b) ler a ata da sessão anterior;
- c) ler a matéria constante do expediente;
- d) anotar as discussões e as votações em todos os papéis sujeitos à deliberação da Casa;
- e) fazer a chamada dos Vereadores para a verificação de presença, quando determinado pelo Presidente;
- f) receber e anotar o pedido de inscrição de oradores;
- g) assinar, depois do Presidente, atos, resoluções, decretos legislativos, projetos e atas das Sessões e reuniões da Comissão Especial;
- h) fiscalizar o registro dos debates e a organização dos anais da Câmara;
- i) fiscalizar a elaboração das atas das Sessões cabendo-lhe redigir as atas das Sessões secretas;
- j) inspecionar os serviços da Secretaria.

ART. 22 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos.

SEÇÃO V DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

ART. 23 - A segurança do edifício da Câmara compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito por Guarda Municipal, por meio de contrato com entidade legalmente habilitada ou por elementos da Polícia Militar do estado requisitados oportunamente.

ART. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões públicas, acomodado no auditório do Plenário, desde que guarde silêncio e respeito, sendo convidado a deixar o recinto imediatamente caso perturbe os trabalhos com aplausos ou reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º - Não conseguindo manter a ordem com simples advertência, o Presidente suspenderá a Sessão, adotando as providências exigidas em cada caso.

§ 2º - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou servidores em serviço será detido e encaminhado à autoridade competente.

§ 3º - O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas.

ART. 25 - No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os servidores em serviço e convidados.

ART. 26 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora fazer cumprir a determinação deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredí-la.

§ 2º - A proibição é extensiva igualmente aos Vereadores e a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27 - As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelo Plenário e destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo quando decida o Plenário.

- são permanentes, as comissões que subsistem por toda a Sessão Legislativa.

- são temporárias, as que se extinguem com a conclusão dos assuntos a elas submetidos.

§ 1º - As Comissões permanentes serão formadas considerando a proporcionalidade partidária, entendendo-se por proporcionalidade partidária, a representação numérica de cada Partido na Câmara.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão formadas por membros indicados pelas Lideranças Partidárias, em número estabelecido no requerimento de sua constituição, considerada a proporcionalidade partidária ou conforme indique o requerimento;

- na falta da indicação, no requerimento, do sistema de formação da Comissão Temporária, considerar-se-á, sempre, como exigência básica, a proporcionalidade partidária;

- para formação de mais de uma Comissão Temporária ao mesmo tempo, obedecer-se-á o regime de rodízio partidário, escolhendo as Lideranças Partidárias a melhor forma de obediência à proporcionalidade exigida no item anterior.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 28 - As Comissões Permanentes têm por objetivo analisar e emitir Pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

§ 1º - Sempre que invocada a inconstitucionalidade ou ilegalidade, será obrigatório circunstanciar o Parecer, transcrevendo os dispositivos violados ou deles anexando cópia.

§ 2º - O Plenário sempre deliberará os Pareceres das Comissões Permanentes da Câmara, dando-lhes provimento, ou não, de acordo com as conclusões, considerados o conteúdo das remissões, a correção das remissões e oportunidade dos dispositivos invocados.

ART. 29 - As Comissões permanentes, em número de cinco (5), são as seguintes:

I - Comissão de Redação e Justiça;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente;

IV - Comissão de Agropecuária e

V - Comissão de Infraestrutura Municipal.

§ 1º - As comissões permanentes constituem-se de três Membros, cada uma, sendo um Presidente, Secretário e um Relator.

§ 2º - Cada Vereador, à excessão do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma comissão permanente, respeitada a sistemática de contagem pela proporcionalidade partidária, sempre que possível.

ART. 30 - Os pareceres das Comissões Permanentes poderão ser DETERMINANTES ou INDICATIVOS, sendo:

I - DETERMINANTES, os que, submetidos a mais de uma Comissão Permanente, delas obtenham igual parecer pela rejeição, (caso em que será atendido o art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Município), ou pela aprovação que será acolhido pelo Plenário com força conclusiva, a menos que, por proposição de 1/3 dos Vereadores, deva ser discutida e deliberada;

a) o Plenário considerará, para deliberar o voto das Comissões, a argumentação clara e objetiva, impessoal e imparcial e a correta remissão constitucional e legal, estas sempre acompanhadas de correta transcrição ou de cópia dos dispositivos invocados;

b) só poderão ser considerados DETERMINANTES, os pareceres que tenham obtido unanimidade de votos em todas as Comissões a que sejam submetidos;

II - INDICATIVOS, os que, submetidos a mais de uma Comissão Permanente, não alcance unanimidade de votos em todas elas ou que, por ter sido submetido a uma única Comissão o parecer deva ser deliberado pelo Plenário.

§ 1º - Todos os pareceres das Comissões Permanentes serão deliberados pelo Plenário, deixando de prevalecer os DETERMINANTES, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 2º - Em qualquer circunstância, o parecer das Comissões do VETO DO PREFEITO será INDICATIVO.

§ 3º - O parecer das Comissões sobre PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, relativo às contas do Governo Municipal, será igualmente INDICATIVO, cabendo às Comissões promover diligências, coleccionar documentos e opinar, criando para o Plenário as necessárias condições para deliberação.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 31 - Compete:

I - à Comissão de Redação e Justiça, manifestar-se-á sobre os aspectos constitucionais, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as excessões previstas neste Regimento:

a) compete-lhe, igualmente, promulgar resolução em caso de destituição da Mesa Diretora;

b) concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria submetida à sua audiência, encaminhará o seu parecer, devidamente circunstanciado e acompanhado de cópias de preceitos constitucionais, legais ou normativos, submetendo-o ao Plenário para deliberação final e conclusiva;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente sobre:

a) tributos, créditos adicionais ou suplementares, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, além de outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) plano plurianual, as diretrizes e bases orçamentárias, as contas anuais do Poder Executivo e da Câmara e, privativamente, o projeto do Orçamento anual;

III - à Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente, os assuntos relativos à saúde da população, seu bem-estar, assistência social e programas preventivos;

IV - à Comissão de Agropecuária, os assuntos pertinentes às atividades agrícolas e pecuárias do Município, exposições e demais eventos e o desenvolvimento da agropecuária municipal;

V - à Comissão de Infra Estrutura Municipal, os aspectos urbano e rural do Município, no campo institucional e operacional.

Parágrafo Único - A submissão das matérias cometidas às comissões permanentes é indicativa, podendo outras ser incumbidas por serem correlatas ou conexas, excetuadas as que, pelo conteúdo, devam ser expressamente submetidas às Comissões de Redação e Justiça ou Finanças e Orçamento, ou a ambas.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 32 - Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os Líderes, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão os Membros das respectivas Bancadas que as integrarão.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara serão renovadas anualmente, permitida a recondução.

§ 2º - A presidência da Câmara, caberá homologar a composição de acordo com a indicação dos Líderes partidários, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - Obedecida a proporcionalidade partidária, todos os Membros da Câmara, à exceção do Presidente e do 1º Secretário, deverão participar da composição das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO III DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 33 - Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários e membros.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão, substituirá o Secretário e este será substituído pelo terceiro membro, cabendo ao Presidente da Câmara designar, por solicitação dos membros da Comissão, o novo componente, provisoriamente.

§ 2º - Ao presidente incumbe dirigir e manter a ordem dos trabalhos, mandar elaborar a ata e fazê-la ler pelo secretário na reunião seguinte, submetê-la à discussão e votação, determinar os dias de reunião e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, receber as matérias e designar o relator que poderá ser ele próprio, zelar pelos prazos regimentais, representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário, fazer redigir os pareceres e firmá-los em primeiro lugar, resolver as questões de ordem, encaminhar à mesa o relatório das atividades da Comissão.

§ 3º - Dos atos do presidente, cabe recurso de qualquer membro da Comissão ao Plenário.

§ 4º - Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão periodicamente, sob a coordenação do Presidente da Câmara, para discutir providências que melhorem a tramitação das matérias analisadas.

§ 5º - Cinco faltas, consecutivas ou alternadas, de qualquer membro das Comissões, determinarão sua exclusão, providenciando as bancadas a sua substituição, por indicação consensual, respeitando a proporcionalidade partidária.

SUBSEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 34 - As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, quando convocadas por seu presidente.

§ 1º - As reuniões, salvo deliberação em contrário, serão públicas e delas poderá participar qualquer Vereador interessado em matéria que esteja sendo analisada, podendo fazer uso da palavra por até dez minutos.

§ 2º - As comissões permanentes não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões ordinárias da Câmara.

§ 3º - Nas reuniões secretas, só poderão participar, além dos membros, pessoas convidadas.

§ 4º - Das reuniões, as comissões lavrarão atas que serão assinadas pelos membros presentes.

ART. 35 - Dos trabalhos das Comissões Permanentes constará:

I - leitura sumária do expediente;

II - distribuição da matéria;

III - leitura dos pareceres, sua discussão e votação;

IV - leitura, discussão e votação das atas.

§ 1º - A deliberação das Comissões Permanentes será por maioria de votos.

§ 2º - Das proposições analisadas a Comissão poderá propor sua adoção, rejeição total ou parcial, formular projetos delas decorrentes, elaborar substitutivos, apresentar emendas ou subemendas.

§ 3º - Os pareceres serão obrigatoriamente escritos e circunstanciados.

§ 4º - O prazo para deliberação e emissão de pareceres será de 15 dias, salvo exceções previstas neste regimento.

§ 5º - Os prazos correm a partir do recebimento das matérias, sendo interrompidos nos recessos da Câmara.

§ 6º - Vencidos os prazos regimentais, as proposições deverão ser devolvidas à Mesa Diretora, com ou sem parecer e na falta deste, explicando os motivos.

§ 7º - Na falta de parecer, a Mesa designará em caráter especial, outros 3 (três) Vereadores para formarem Comissão de Emergência, os quais escolherão entre si o Presidente, o Secretário e o Relator e, a seguir, no prazo máximo de 72 horas, emitirão parecer sobre a matéria o qual encaminharão à Mesa que o submeterá ao Plenário para ser deliberado.

§ 8º - Os pedidos de informação ao Executivo Municipal, interrompem os prazos previstos.

§ 9º - A remessa da informação solicitada dará continuidade à fluência dos prazos da Comissão.

§ 10º - Não prestadas as informações solicitadas no prazo de 15 dias, os prazos voltarão a fluir.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS

ART. 36 - Comissões Temporárias são os órgãos técnicos transitórios da Câmara, destinados a estudar e emitir parecer a respeito de assuntos não previstos dentro da competência das comissões permanentes, extinguindo-se tão logo alcançados seus objetivos consubstanciados em parecer ou laudos circunstanciados, podendo ser:

I - Parlamentares de Inquérito

II - Parlamentares Internas

III - Parlamentares Externas

IV - Representativa

Parágrafo Único - A constituição das Comissões Temporárias obedecerá à indicação dos Líderes das Bancadas e compostas de tantos membros quantos previstos no ato de sua constituição.

§ 1º - Para a constituição das Comissões Temporárias, obedecer-se-á o rodízio das Bancadas, de modo que todos os Partidos com representação na Câmara sejam contemplados.

§ 2º - A participação dos Vereadores nas Comissões Temporárias não prejudicará sua participação e funções nas Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

ART. 37 - As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Membros da Câmara, independente de parecer e deliberado pelo Plenário, destinam-se à apuração de fatos determinados e por prazo certo.

§ 1º - A composição das Comissões de Inquérito obedecerá à proporcionalidade partidária e seus membros serão indicados pelas Lideranças partidárias, homologada pela Mesa da Câmara.

§ 2º - As Comissões de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 3º - Durante os trabalhos a Comissão poderá ouvir autoridades, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores do Município ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para o bom desempenho do trabalho, podendo:

- I - tomar depoimentos;
- II - deslocar-se a qualquer ponto do Município;
- III - estabelecer prazos para audiências e providências;
- IV - fazer relatórios separados para cada fato inter-relacionado com o processo para posterior consolidação;
- V - valer-se, subsidiariamente, de normas de hierarquia superior;
- VI - indicar providências à Mesa ou Plenário;
- VII - indicar providências ao Ministério Público, encaminhando-lhe os documentos necessários para que promova responsabilidade civil ou criminal pelas infrações apuradas ou adote medidas pertinentes às suas funções institucionais;
- VIII - indicar ao Poder Executivo providências saneadoras de caráter disciplinar ou administrativa;
- IX - indicar providências a Comissão Permanente, encaminhando-lhe relatórios e documentos para facilitar-lhe a tarefa;
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando for o caso, relatório e documentos, solicitando as providências reclamadas;
- XI - nos casos dos incisos VI, VII e X, o presidente da Comissão de Inquérito terá o prazo de seis dias úteis para providenciar o encaminhamento.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES INTERNAS

ART. 38 - As Comissões Parlamentares Temporárias Internas serão formadas para tratar de assuntos previstos no ato de sua constituição que indicará, também o número de membros e o prazo para o relatório final, podendo ser:

- I - Especiais
 - a) para alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - b) para estudos de problemas municipais;
 - c) para tomada de posição da Câmara em assuntos relevantes.

§ 1º - A proposição indicará a finalidade, o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos e o número de membros, podendo o prazo ser dilatado por solicitação do presidente, devidamente circunstanciada.

§ 2º - As Comissões Especiais, atendendo aos seus objetivos, poderão deslocar-se para qualquer ponto do Município ou do Estado, em dia e hora que os membros acharem mais adequados, dispensados estes de suas obrigações relativas às atividades do Plenário.

II - Processantes

- a) para apreciar denúncia contra Membros da Mesa ou de qualquer Vereador por desrespeito ao Regimento ou por infração prevista na Legislação Federal competente;
- b) para instaurar processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por infrações previstas na Legislação Federal pertinente.

§ 1º - As infrações dos Membros da Mesa, sujeitas à Comissão processante, estão previstas no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As infrações dos Vereadores, sujeitas a investigação e diligências da Comissão Processante estão previstas nos artigos 32, 33 e 34, Lei Orgânica do Município.

§ 3º - As infrações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estão previstas em Legislação Federal e na Lei Orgânica Municipal, art. 49 §§ e incisos.

ART. 39 - Depois de formada, a Comissão Processante receberá a denúncia encaminhada pela Mesa, aplicando os procedimentos adequados à espécie.

§ 1º - Não farão parte da Comissão Processante o Vereador acusado, o autor da denúncia, os subscritores da proposição e os Membros da Mesa contra os quais tenha sido feita a denúncia.

§ 2º - Autuada a denúncia, o acusado ou acusados serão notificados no prazo de 3 (três) dias e convidados a apresentar a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Recebida a defesa prévia, a Comissão Processante procederá às diligências que entender necessárias, seguindo, no que couber, os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno para as Comissões de Inquérito e/ou o que estabeleça o Processo Civil ou Processo Eleitoral.

§ 4º - Os acusados ou seus procuradores poderão acompanhar todos os atos da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão Processante emitirá seu parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação, concluindo pela improcedência da acusação ou por sua procedência, caso em que proporá projeto de resolução arguindo as medidas cabíveis.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES EXTERNAS

ART. 40 - São Comissões Parlamentares Temporárias Externas, as formadas para representar a Câmara e para proceder a avaliações, denominando-se:

I - de Representação

II - de Avaliação

ART. 41 - A Comissão Externa de Representação será constituída por designação do Presidente da Casa ou por 1/3 dos Vereadores para, depois da deliberação favorável do Plenário, representar a Câmara de Vereadores em atos externos.

Parágrafo Único - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos, simpósios e outros eventos não especificamente relativos a Vereadores, serão indicados, preferencialmente, vereadores que desejem apresentar trabalhos relativos ao temário e/ou membros de Comissões Permanentes, na área de suas especialidades.

ART. 42 - A Comissão Externa de Avaliação será constituída, privativamente, pela Presidência da Câmara, tendo a incumbência de manifestar-se sobre a alienação de imóveis e sobre o currículo e o merecimento de homenageados com títulos honoríficos propostos à Câmara.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

ART. 43 - Ao encerrar-se o Primeiro Período de sessões e cada uma das Sessões Legislativas, excetuando-se a última da Legislatura, a Câmara escolherá pelo voto da Maioria dos seus Membros,

os Vereadores para formação da Comissão Representativa que funcionará durante o recesso de meio de ano e do final da Sessão Legislativa até o início da subsequente.

§ 1º - A Comissão Representativa será formada por três (3) Membros, sendo o Presidente da Câmara seu membro nato e presidente, escolhendo-se os demais Membros do mesmo modo previsto para a formação das Comissões Permanentes.

§ 2º - A Comissão Representativa tem competência para deliberar sobre matérias propostas pela Mesa Executiva, durante os recessos legislativos.

SUBSEÇÃO V DOS PARECERES

ART. 44 - Parecer é o pronunciamento de Comissões sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo e análise.

§ 1º - Os pareceres serão redigidos em termos claros e explícitos, sobre a conveniência ou não da aprovação ou pela rejeição da matéria a que se reportem, expondo conclusões sintéticas.

§ 2º - A manifestação do relator será submetida aos demais membros e se aprovada por maioria absoluta, será acolhida como parecer da Comissão.

§ 3º - Os votos contrários ou com restrições, serão obrigatoriamente acompanhados das razões, por escrito, do membro que assim deliberou.

§ 4º - Voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros, será acolhido como o parecer da Comissão.

§ 5º - Não acolhida pela maioria dos membros, a manifestação do relator ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

§ 6º - Somente em casos previstos neste Regimento, o parecer de Comissão poderá ser oferecido oralmente.

§ 7º - O parecer das comissões temporárias serão sempre indicativos ao Plenário que, depois de recebê-lo, decidirá soberanamente sobre a matéria.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO ÚNICA - DAS SANÇÕES

CAPÍTULO II - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

SEÇÃO I - DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO II - DA RENÚNCIA

CAPÍTULO III - DAS VAGAS, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I - DAS VAGAS

SEÇÃO II - DAS FALTAS

SEÇÃO III - DAS LICENÇAS

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

ART. 45 - Os direitos dos Vereadores compreendem-se no pleno exercício do seu Mandato, observados os preceitos constitucionais e legais e nas normas estabelecidas neste Regimento, além dos previstos nos artigos 28, 29, 30 e 36, da lei Orgânica do Município.

ART. 46 - São deveres dos vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município.

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara, apresentando por escrito justificativa à Mesa pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do Mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, especificando o seu destino com dados que permitam a sua pronta localização;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até 2º grau - inclusive, tiver interesse na matéria, sob pena de nulidade de votação;

VIII - comportar-se em Plenário com respeito, agindo de forma educada e não conversando em tom que perturbe o andamento dos trabalhos;

IX - obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

**SEÇÃO ÚNICA
DAS SANÇÕES**

ART. 47 - Cometendo o Vereador, no recinto da Câmara, ato que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - advertência pessoal, reservada;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos, na sala da Presidência.

§ 1º - Em casos de desobediência, o Presidente poderá requisitar força policial para garantir o cumprimento da decisão da mesa.

§ 2º - Poderá o Presidente convocar sessão secreta para deliberação da ocorrência e as sanções preconizadas podendo, ainda, propor cassação de Mandato, quando os preceitos da lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno sejam desrespeitados, ou quando incida em casos de falta de decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

ART. 48 - A perda e a extinção de Mandato de Vereador dar-se-á nos casos previstos nos artigos 32 a 35, da lei Orgânica do Município, mediante iniciativa da mesa ou de Partido com representação na Câmara, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

ART. 49 - A perda do Mandato do vereador será declarada pela Mesa, de ofício, por iniciativa de qualquer dos Membros da Câmara ou de Partido Político representado no Legislativo, com base nos artigos 33, 34 e 35, da Lei Orgânica do Município e obedecerá às seguintes normas:

I - a mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador do fato ou ato que deu origem ao pedido de cassação do seu Mandato;

II - no prazo de cinco (5) dias, corridos, o Vereador poderá apresentar sua defesa, por escrito;

III - apresentada a defesa, ou não, a Mesa providenciará a sequência do processo, propondo a constituição de Comissão de Inquérito para analisar e emitir parecer preliminar ao caso;

IV - a Mesa tornará pública as razões da decisão;

V - a Comissão de Inquérito formada para fins de perda de Mandato, prevista neste artigo, terá um prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar o seu Parecer à Mesa que decidirá a respeito; propondo criação de Comissão processante ou determinando o arquivamento da denúncia.

ART. 50 - Para os efeitos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Membros da Câmara de Vereadores:

a) emitir opiniões ofensivas a Autoridades ou às Instituições, dentro ou fora da Câmara;

b) uso de palavras ofensivas contra Membros da Câmara, outras Autoridades, ou pessoas em geral, dentro ou fora da Câmara;

II - a percepção de vantagens indevidas em decorrência do Cargo de Vereador;

III - Transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;

IV - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões permanentes ou temporárias;

V - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a Membros do Legislativo, à Mesa ou a qualquer dos órgãos da Câmara de vereadores;

VI - desrespeito manifesto à Mesa ou a qualquer de seus Membros;

VII - prática de atos atentatórios à dignidade da Câmara, da mesa Diretora ou qualquer dos seus componentes;

VIII - comportamento vexatório ou indigno, na Câmara ou fora dela, capaz de comprometer a dignidade e majestade do Poder Legislativo.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA

ART. 51 - É livre o Vereador para renunciar ao mandato, devendo formalizar o ato por meio de ofício à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - O teor do ofício será dado à ciência do Plenário, durante a primeira reunião da Câmara e, uma vez atuado pela Mesa, a renúncia será irrevogável.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DAS VAGAS

ART. 52 - Dar-se-á a vaga, nos casos de renúncia, licença ou assunção do Vereador a Cargo de Secretário Municipal, cabendo ao Presidente convocar o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, sob pena de perda do Mandato por renúncia tácita, sendo convocado o suplente imediato.

§ 2º - Convocado mais de um suplente, o retorno de um dos vereadores licenciados acarretará o afastamento do último convocado.

§ 3º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 horas, cabendo ao TRE determinar as medidas a seguir.

SEÇÃO II DAS FALTAS

ART. 53 - Salvo motivo justificado, será atribuída falta ao vereador que não comparecer à Sessão da Câmara ou às reuniões de Comissões de que faça parte.

§ 1º - São motivos plenamente justificáveis para faltas de Vereador: doença, comprovada oportunamente por relatório médico, ou o desempenho de missões oficiais atribuídas pela Câmara, além de outros que esclarecidos ao Plenário, sejam por este aceitos.

§ 2º - Considera-se faltoso o Vereador que, embora tendo assinado o Livro de Presenças, não participe da Ordem do Dia.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

ART. 54 - Os Vereadores, no exercício do seu Mandato, poderão licenciar-se por meio de requerimento deliberado em discussão e votação únicas:

I - por doença, devidamente comprovada, pelo período que necessite o Vereador para recuperar-se;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

III - para desempenhar missões oficiais, temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Governo Municipal, pelo prazo necessário à delegação;

IV - para assumir cargos em comissão do Executivo Municipal, Governos do Estado ou da União, por qualquer tempo.

§ 1º - Em casos dos incisos I e III, os Vereadores serão considerados como se em exercício estivessem para fins de remuneração.

§ 2º - No caso do inciso II, o Vereador só terá direito a uma licença em cada período legislativo.

§ 3º - No caso do inciso IV, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração.

§ 4º - Ao Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, poderá substituir a Liderança da sua bancada, instruído o requerimento com atestado médico.

§ 5º - Durante os recessos do Legislativo, as licenças serão concedidas pela Comissão Representativa.

§ 6º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

ART. 55 - A remuneração dos Vereadores obedecerá ao que consagra o art. 29 e seus incisos, da Lei Orgânica, e será fixada, obrigatoriamente até o final da legislatura para vigorar na subsequente, prevista, na resolução, a sistemática de correção que se aplicará antes da Eleição para a atualização dos valores, vedada sua redução em qualquer hipótese.

§ 1º - O projeto de resolução será discutido até 29 dias antes da realização das Eleições para Prefeito e Vereadores, independente de pareceres, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

§ 2º - A gratificação de representação do Presidente da Câmara poderá fazer parte da mesma resolução ou objeto de resolução própria na mesma ocasião e no mesmo prazo.

TÍTULO IV - DOS TRABALHOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DA CÂMARA
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO II - DAS SESSÕES SECRETAS
SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES
CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO
SEÇÃO I - EXPEDIENTE
SEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA
SEÇÃO III - DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS
CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA
SEÇÃO III - DOS APARTES
SEÇÃO IV - PELA ORDEM E QUESTÃO DE ORDEM
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE
CAPÍTULO VI - DAS ATAS E DOS ANAIS

**TÍTULO IV
DOS TRABALHOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 56 - São atribuições da Câmara de Vereadores, além das previstas neste Regimento Interno, as relacionadas no art. 37, da Lei Orgânica do Município, sendo o seu funcionamento desenvolvido através das sessões da Câmara, realizadas no Plenário ou nas Comissões e do trabalho dos Vereadores que desenvolvem o processo legislativo.

Parágrafo Único - As Sessões da Câmara serão:

- I - preparatórias
- II - de instalação
- III - ordinárias
- IV - extraordinárias
- V - secretas e
- VI - solenes

Todas desenvolvidas no recinto destinado ao funcionamento da Câmara, podendo as SOLENES, de acordo com o que decida a Mesa, obedecido o art. 22 da lei Orgânica, ouvido o Plenário, ser realizadas em outros locais.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 57 - As Sessões da Câmara serão públicas

§ 1º - São PREPARATÓRIAS, as Sessões que precedem a Legislatura, conforme previsto no art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º - São de INSTALAÇÃO, as Sessões realizadas para inaugurar a Legislatura, durante a qual os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleito prestarão seu Compromisso, tomarão posse e, no caso da Câmara de Vereadores, serão eleitos os Membros da Mesa Diretora.

§ 3º - São ORDINÁRIAS, as Sessões realizadas em dia e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação e no recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

§ 4º - São EXTRAORDINÁRIAS, as realizadas em horários diversos dos previstos para as ordinárias, mediante convocação para apreciação de matéria que, pelo conteúdo, reclame deliberação urgente, mesmo nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - São SECRETAS, as Sessões realizadas em caráter excepcional para apreciar matéria relevante, assim considerada pela Mesa, de ofício, ou por qualquer Vereador, por meio de requerimento ao Plenário.

§ 6º - São SOLENES, além da prevista regimentalmente para a posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as realizadas para prestar homenagens ou para comemorações especiais.

**SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

ART. 58 - As Sessões ordinárias, com duração prevista para (1:30 H) uma hora e trinta minutos, prorrogáveis quando necessário para completar o trabalho da sessão, serão realizadas em dias e horários previstos em Resolução, salvo quando se tratar de matéria cuja deliberação exija urgência, cujo regime permite que sejam dispensadas as normas usuais previstas neste Regimento em favor da urgência requerida.

§ 1º - A prorrogação da sessão será concedida a requerimento verbal de Membro da Mesa ou de qualquer Vereador, desde que presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Havendo orador na Tribuna quando requerida a prorrogação, a Mesa o interromperá para colocar em votação o requerimento que não será encaminhado ou discutido.

§ 3º - Poderão ser suspensas as sessões ordinárias:

- I - por tempo certo para entendimento das Lideranças sobre matéria em discussão;
- II - por tempo indeterminado para recepcionar visitantes ilustres, prorrogando-se automaticamente a sessão para recuperar o tempo da recepção;
- III - para comunicação urgente e relevante ao Plenário.

§ 4º - Poderão ser encerradas, fora do horário previsto:

- I - por falta de quorum regimental;
- II - quando esgotada a matéria e não tenha havido inscrição para explicações pessoais; ou
- III - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase do trabalho, deliberado pelo Plenário;
- IV - por tumulto grave e incontrolável.

§ 5º - O tempo de suspensão das sessões, por qualquer motivo, será considerado na duração da sessão.

ART. 59 - As Sessões Ordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, caso em que os Vereadores presentes tomarão conhecimento de matérias e outros expedientes encaminhados à Mesa, havendo necessidade da presença de, no mínimo, maioria absoluta para deliberação, desde que a matéria não exija quorum qualificado.

Parágrafo Único - Em qualquer circunstância os presentes farão elaborar a competente ata que registrará os fatos da reunião, se houver, bem como o competente termo que consignará as razões da impossibilidade de realização da sessão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 60 - As Sessões extraordinárias serão convocadas por solicitação formal do Prefeito, pela Mesa, a pedido do Prefeito Municipal ou de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - A convocação, a pedido do Prefeito Municipal, só se dará em períodos de recesso da Câmara, sendo atendida nos termos solicitados para analisar e deliberar matéria certa e informada no ofício.

§ 2º - A convocação da Mesa poderá ser feita para qualquer dia e horário, mesmo que em dia e horário de sessão ordinária, não se considerando sessão extraordinária, a realizada para complementar o processo de deliberação de matéria em tramitação.

§ 3º - Os prazos de duração e o andamento dos trabalhos de sessão extraordinários, serão os mesmos observados, regimentalmente, para as sessões ordinárias.

§ 4º - A convocação dos Vereadores para Sessão Extraordinária será feita por escrito, informando a pauta e entregue mediante recibo protocolado.

§ 5º - As faltas às sessões extraordinárias, convocadas formalmente, sujeitarão o Vereador à contagem para fins de extinção de mandato.

§ 6º - Nenhuma sessão extraordinária poderá ser convocada, sem que se respeite o intervalo mínimo de 48 horas entre a convocação e o início da sessão.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SECRETAS

ART. 61 - A realização de sessão secreta dependerá de requerimento da Mesa ou de qualquer

Vereador, aprovado por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - As sessões secretas serão realizadas no recinto da Câmara, permitida exclusivamente a presença de vereadores.

§ 2º - Por decisão de 2/3 dos Membros, os assuntos e as deliberações de sessão secreta poderão ser tornados públicos, ou não.

§ 3º - Caso a sessão secreta deva interromper a realização de sessão ordinária, esta será imediatamente suspensa para que as providências sejam tomadas e o recinto seja evaquado.

§ 4º - As sessões secretas só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 5º - Os pronunciamentos dos Vereadores durante a sessão secreta serão tomados a termo e arquivados com os demais documentos a ela relativos em envelopes lacrados, sob guarda especial e responsabilidade dos membros da Mesa.

§ 6º - Serão lavradas atas das sessões secretas, as quais serão lidas e aprovadas na mesma sessão, assinadas por todos os que dela tomaram parte, observando-se, a seguir, o previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES

ART. 62 - Serão solenes as sessões para posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para homenagens especiais a vultos e personalidades de elevada consagração pública e comemorações especiais, durante as quais poderão fazer uso da palavra, além de Vereadores designados pela Mesa, Autoridades e os homenageados ou seus representantes, obedecida programação previamente elaborada pela Mesa e divulgada com antecedência.

Parágrafo Único - As sessões solenes serão realizadas no recinto da Câmara ou fora dela, conforme justifique sua realização, sendo o seu desenvolvimento previsto em programa estudado e elaborado pela Mesa, perfeitamente de acordo com as autoridades envolvidas ou com os homenageados e seus familiares e não terão prazo determinado para duração ou encerramento.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO

ART. 63 - As sessões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias, compor-se-ão de três partes:

- I - expediente
- II - ordem do dia
- III - explicações pessoais

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

ART. 64 - A hora regimental e em presença de 1/3 dos Membros da Casa, no mínimo, o Presidente declarará abertos os trabalhos, iniciando o expediente que constará de pequeno Expediente e Grande Expediente, cada um com quinze (15) minutos de duração - totalizando (30) trinta minutos improrrogáveis.

§ 1º - O pequeno expediente constará de:

- a) leitura e aprovação da ata anterior;
- b) leitura dos expedientes recebidos do Prefeito;
- c) leitura de súmula de projetos de lei;
- d) leitura de súmula de projetos e decretos legislativos;

- e) leitura de súmula de projetos de resolução;
- f) leitura de súmula de requerimentos;
- g) leitura do sumário de indicações;
- h) leitura da correspondência recebida; e
- i) leitura da correspondência expedida;

I - encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, a não ser as exceções previstas neste regimento Interno;

II - caso a leitura e discussão da ata e a leitura de expedientes esgotar o tempo destinado ao pequeno expediente, o Presidente despachará os documentos que não tenham sido apresentados ao Plenário;

III - o tempo que, ao contrário, não tenha sido utilizado no pequeno expediente, será incorporado ao grande expediente.

§ 2º - O grande Expediente se destina ao uso da palavra pelos Vereadores para tratar de assuntos relativos as matérias constantes da Ordem do Dia da sessão, permitidos apartes que serão breves.

I - o Presidente colocará o livro à disposição dos Vereadores que desejem fazer uso da palavra, devendo cada um dirigir-se à Mesa para firmar o livro de inscrições;

II - o tempo destinado ao grande expediente será dividido entre os inscritos, proporcionalmente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

ART. 65 - Verificada a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, o Presidente anunciará a Ordem do Dia com a leitura do sumário das matérias nela incluídas, iniciando-se a discussão e votação, obedecida a ordem de preferência prevista no art. 66.

§ 1º - Antecedendo a discussão, o Presidente anunciará e lerá as emendas eventualmente apresentadas à matéria, submetendo-as à deliberação do Plenário.

§ 2º - Deliberadas as emendas, o Presidente colocará em discussão a matéria, artigo por artigo, com as emendas aprovadas e, caso nenhum Vereador manifeste a intenção de manifestar-se a respeito, submetê-lá à votação.

§ 3º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a matéria em deliberação no primeiro turno poderá ser discutida e votada por título ou capítulo, ou mesmo no seu inteiro teor, com emendas ou não.

§ 4º - Ao ser anunciada a deliberação da matéria, qualquer Vereador poderá requerer a retirada da matéria por prazo determinado, requerimento que deverá ser deliberado pelo Plenário.

ART. 66 - A discussão e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia obedecerão à seguinte ordem:

- a) projetos de lei em 3ª discussão, para aprovação dos que tenham recebido emendas, aprovadas pelo Plenário e que a ele devam ser incorporadas;
- b) projetos de lei em 2ª discussão, com emendas que devam ser incorporadas ou sem elas;
- c) projetos de lei em 1ª discussão, com emendas que devam ser incorporadas ou sem elas;
- d) requerimentos, com pedidos de informação dirigidos ao Executivo;
- e) requerimentos com pedidos de informação dirigidos à Mesa Executiva;
- f) requerimentos de informação dirigidos a Órgãos de outras esferas de Governo;
- g) indicações ao Executivo que, a requerimento de qualquer Vereador ou grupo de Vereadores, tenham sido incluídas na Ordem do Dia para discussão e que, regimentalmente, devam ser deliberadas pelo Plenário;

h) outras matérias que, a juízo do Plenário, tenham sido incluídas na Ordem do Dia, obedecida a ordem cronológica de atuação.

§ 1º - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de assunto urgente;

II - em caso de solicitação de inversão de pauta, devidamente circunstanciada;

III - em caso de preferência, solicitada por Vereador ou grupo de Vereadores, aprovada pelo Plenário;

IV - para posse de Vereador;

V - quando qualquer acontecimento estranho ao andamento dos trabalhos, a juízo do Presidente ou por solicitação de Vereador ou grupo de Vereadores, justifique a mudança ou interrupção.

§ 2º - Entende-se como URGENTE para alterar ou interromper a ordem dos trabalhos, assunto sujeito a tornar-se nulo ou de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 3º - Para tratar de assunto urgente ou que possa dar motivo a alteração ou interrupção da ordem dos trabalhos, o Vereador usará a expressão: "Peço a palavra para tratar de assunto urgente", declinando imediatamente a urgência, fundamentando-a quando a palavra for concedida, caso contrário tê-la-á cassada.

§ 4º - A inversão de pauta será solicitada por pedido escrito ou verbal de qualquer Vereador, convenientemente fundamentado e que, aprovado pelo Plenário, será atendido pela Mesa dos Trabalhos.

§ 5º - O pedido de PREFERÊNCIA será dirigido à Mesa, verbalmente ou por escrito, por qualquer Vereador ou grupo de Vereadores, apreciado e deliberado pelo Plenário.

ART. 67 - O tempo destinado à Ordem do Dia será de 30 minutos, a ele podendo ser incorporado, caso necessário, o que tenha sobrado do Grande Expediente.

ART. 68 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a pauta da Ordem do Dia da Sessão Seguinte.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, não havendo matéria em pauta para Ordem do Dia, o Presidente poderá destinar o tempo para o trabalho das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

ART. 69 - Terminada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará as Explicações Pessoais, deixando o Livro de Inscrições à disposição dos Vereadores que desejem fazer uso da palavra para manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou para tratar de assunto de sua livre escolha.

§ 1º - O tempo destinado às Explicações Pessoais será de 30 minutos ao qual poderá ser somado o eventualmente não utilizado na ordem do dia, a juízo do Plenário e dividido entre os inscritos.

§ 2º - Não será prorrogado o espaço de tempo destinado a Explicações Pessoais.

§ 3º - Nenhum Vereador será aparteado durante as Explicações Pessoais.

§ 4º - Ouvido o último orador inscrito, o Presidente convocará a Câmara para a próxima Sessão, declarando encerrados os trabalhos da presente.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70 - Os debates em Plenário devem desenvolver-se em Ordem, respeitada a solenidade

própria do Legislativo, sendo vedado o uso da palavra, em qualquer momento dos trabalhos, sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas durante as Sessões.

§ 2º - No Grande Expediente ou durante as Explicações Pessoais o Vereador deverá dirigir-se à Tribuna para fazer uso da palavra, sendo-lhe permitido discursar do seu lugar, quando por motivo justo receba autorização da Presidência da Casa, permanecendo de pé e de frente para a Mesa.

§ 3º - Ao iniciar o discurso, o Vereador dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores.

§ 4º - Nenhuma conversação será admitida, no recinto do Plenário - durante as Sessões - que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

ART. 71 - O uso da palavra por Vereador obedecerá a preceitos que preservem a dignidade do Poder Legislativo usando de expressões como "Senhor Presidente e Senhores Vereadores", "Nobre Presidente", "Ilustre Presidente", "Nobres ou Ilustres Membros da Mesa", "Senhor ou Senhores Vereadores", "Ilustre Vereador", "Nobre Vereador", "Prezados Vereadores", "Nobres Membros do Legislativo" e outras correlatas, evitando os tratamentos menos formais e íntimos e jamais tratando o Vereador, seu Par na Casa de Leis, pelos pronomes "tu" ou "Você".

§ 1º - Ao dirigir-se diretamente a outro Vereador, tratará por "Vossa Excelência", "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador".

§ 2º - Ao usar da palavra, na tribuna ou do próprio lugar e depois de cumprimentar à Mesa e aos demais Vereadores, poderá dirigir-se à platéia com um breve cumprimento, evitando destaques que possam criar clima de discriminação entre os assistentes presentes.

§ 3º - Sempre que se referir ao Prefeito Municipal em pronunciamentos no recinto da Câmara, ou fora dela quando oficiais, deverá dispensar-lhe as mesmas reverências prescritas para os Pares da Casa em atitude de respeito aos Poderes Constituídos e seus representantes legais.

ART. 72 - O Vereador usará da palavra, durante as Sessões:

- I - para breves comunicações ou sobre a ata;
- II - durante o Grande Expediente, quando inscrito;
- III - para discutir proposições em debate;
- IV - para formular "questões de ordem" ou "pela ordem";
- V - para tratar de assunto urgente;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para declarar voto;
- VIII - para apartear, quando autorizado pelo orador;
- IX - em explicações pessoais;
- X - para discutir requerimento de sua autoria;
- XI - para discutir redação final de projeto.

§ 1º - Não serão permitidos apartes quando o vereador usar a palavra como previsto nos incisos I, VI, VII e IX.

§ 2º - É vedado ao Vereador, quando usar da palavra durante as sessões, desviar-se do tema em debate.

§ 3º - O vereador poderá ter a palavra interrompida:

- I - quando formulado requerimento relativo a calamidade pública;
- II - para comunicação urgente e inadiável;
- III - para recepção a visitantes ilustres;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão, quando esta estiver por esgotar-se;

- V - por se ter esgotado o tempo regimental;
- VI - para formulação de questão de ordem ou pela ordem.

ART. 73 - O Vereador poderá usar a palavra:

- I - por dois minutos
 - a) para apartear
 - b) para declarar voto
 - c) para retificar ou impugnar ata
 - d) para formular questões de ordem
- II - por tempo determinado pela Mesa
 - a) no Grande Expediente
 - b) em Explicações Pessoais
- III - pelo tempo necessário, compatível com o disponível
 - a) para encaminhar votação
 - b) para discutir requerimento de sua autoria
 - c) para discutir matéria não prevista no Regimento.

§ 1º - O tempo disponível para o Vereador começará a fluir quando a palavra lhe for concedida.

§ 2º - Quando o orador for interrompido, exceto em aparte que lhe tenha sido concedido, o prazo de interrupção será computado ao tempo que lhe houver sido destinado pela Mesa.

SEÇÃO III DOS APARTES

ART. 74 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa ao seu pronunciamento.

§ 1º - O Vereador, ao solicitar permissão ao orador para aparte, permanecerá sentado.

§ 2º - É vedado a vereador, no exercício da Presidência, apartear.

§ 3º - Não será permitido aparte à palavra do Presidente.

§ 4º - É lícito ao orador negar o aparte

§ 5º - Aparte sem permissão será punido com cassação da palavra e na reincidência, o Vereador poderá ter sua palavra cassada durante o restante da sessão.

SEÇÃO IV PELA ORDEM E QUESTÕES DE ORDEM

ART. 75 - Todo o Vereador terá o direito de solicitar a palavra PELA ORDEM, em qualquer fase dos trabalhos em Plenário, devendo aguardar a permissão para manifestar-se; ou para formular QUESTÕES DE ORDEM, estas exclusivamente a respeito de dúvidas sobre preceitos regimentais ou para solicitar sua observância ou aplicação.

§ 1º - Quando receber a permissão do Presidente para falar PELA ORDEM, o Vereador poderá tratar de qualquer assunto pertinente à matéria em discussão ou deliberação, desde que de interesse imediato para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos; além das QUESTÕES DE ORDEM que serão restritas obrigatoriamente a dúvidas de interpretação ou aplicação de preceitos regimentais, igualmente de interesse imediato para o perfeito desenvolvimento das discussões, deliberações ou andamento geral dos trabalhos do Plenário, vedada a formulação de mais de uma QUESTÃO DE ORDEM, simultaneamente.

§ 2º - A Presidência da Casa não poderá, em nenhum caso, recusar a palavra "pela ordem" ou para "questão de ordem", mas poderá interromper o orador caso não indique o dispositivo violado ou em dúvida.

§ 3º - As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas soberanamente pelo Pre-

sidente, imediatamente ou em prazo que julgue necessário, desde que não ultrapasse 48 horas.

§ 4º - Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem a respeito do mesmo assunto em discussão ou deliberação no Plenário, enquanto persista a primeira sem decisão.

§ 5º - Não será permitido debate em Plenário a respeito da Questão de Ordem formulada, anotando o 1º Secretário as dúvidas levantadas, obedecido o preceito do § 3º.

§ 6º - As Questões de Ordem formuladas a respeito de matéria em deliberação, interromperão as discussões ou deliberações em andamento, até que tenham, sido decididas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

ART. 76 - Das decisões da Presidência da Casa, caberá recursos, interposto por Vereador, bancada ou colégio de bancadas.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre matéria em discussão ou emenda sobre ela recebida pela Mesa.

§ 2º - Os recursos serão deliberados em discussão única.

§ 3º - As deliberações do Plenário sobre recursos, serão tomados por maioria absoluta dos Membros da Casa, sendo definitivas e irrecorríveis.

ART. 77 - Os recursos serão interpostos por escrito, no prazo de 24 horas, ou verbalmente, durante a Sessão em que o autor ou autores verifiquem a irregularidade alegada.

§ 1º - Os recursos escritos que versarão sobre qualquer medida tomada pela Mesa durante a Sessão, exceto os previstos no parágrafo seguinte, serão acolhidos pelo presidente e encaminhados para análise e parecer da Comissão de Redação e Justiça que sobre eles emitirá parecer no prazo máximo de 48 horas, sendo esse parecer INDICATIVO.

§ 2º - Os recursos verbais, interpostos sobre matéria e deliberação ou emendas a ela relativa acolhida pela Mesa, serão formalizados por escrito até uma hora depois de encerrada a Sessão e imediatamente encaminhados à Comissão de Redação e Justiça que sobre eles se pronunciará, em tempo de o parecer, INDICATIVO, ser deliberado pelo Plenário na Sessão seguinte e, acolhendo-o ou não, deliberar sobre o recurso.

§ 3º - No caso do § 2º, não atendida a condição pelo autor ou autores, a Mesa declarará DESISTÊNCIA DO RECURSO no início da Ordem do Dia, seguindo normal a tramitação.

§ 4º - Só será levantado o efeito suspensivo, depois de decidido o recurso, ou declarado a desistência.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

ART. 78 - A Mesa decidirá, ouvido o Plenário, sobre o sistema de registro das Sessões do Plenário, dos quais se utilizará para elaborar a ata dos trabalhos, resumida sem prejuízo dos acontecimentos, das matérias e elementos que a caracterizem e dos pronunciamentos feitos pelos Vereadores, e, eventualmente, de outros participantes, data e horário do início e encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A ata mencionará as fases da Sessão, descrevendo em cada uma o que nela se tratou.

§ 2º - A ata será lida no início do expediente da Sessão imediatamente seguinte, discutida e votada.

§ 3º - Qualquer mudança ou correção proposta por Vereadores ou pela Mesa, será convenientemente anotada pelo 1º Secretário e consignada no texto da Ata da Sessão em que for lida e deliberada, identificada com títulos que permitam pronta identificação, como "Correção", "Impugnação", "Complementação" etc. mencionando-se o nome do autor da proposição.

§ 4º - Todas as atas serão assinadas pelos Vereadores que participarem da sessão em que for discutida e aprovada.

§ 5º - As providências exigidas pelos parágrafos 3º e 4º não prejudicará a descrição normal na ata da Sessão em que houver deliberado a ata anterior.

ART. 79 - Todos os documentos encaminhados à Câmara de Vereadores serão atuados pela Secretaria, encaminhados à Mesa para dar conhecimento aos Membros do Legislativo e registrados em ata, resumidamente, sem prejuízos de data e do número - sendo este da origem ou da autuação.

§ 1º - Consideram-se documentos atuáveis, os projetos de lei, projetos de decreto ou de resolução, as indicações, os requerimentos e as emendas, a correspondência enviada e recebida, circulares, matérias para a transcrição nos anais, comunicados, informações, além de outros que, a juízo do Presidente ou do Secretário, mereçam o registro.

§ 2º - Sempre que um Vereador utilizar matérias escritas para ilustrar seu pronunciamento, caso solicite ou a Mesa determine seu registro em ata, delas fornecerá cópia ou transcrição fiel aos demais Membros da Casa.

ART. 80 - Não havendo quorum para a realização da Sessão, o Secretário lavrará o termo, fazendo-o assinar pelos presentes.

Parágrafo Único - Do termo constará, além do nome dos Vereadores, os assuntos que seriam destinados ao expediente.

ART. 81 - A Mesa da Câmara providenciará para que os registros das Sessões permaneçam no arquivo do Legislativo, à disposição dos interessados, pelo espaço mínimo de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Caso o sistema utilizado não permita, por razões de economia ou de qualidade, manutenção pelo período exigido, deles se fará transcrição fiel, atuada pela mesa.

TÍTULO V - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.

CAPÍTULO ÚNICO - DAS PROPOSIÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO II - DOS PRECEITOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA

SEÇÃO III - DAS INDICAÇÕES

SEÇÃO IV - DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

SUBSEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SEÇÃO V - DAS EMENDAS

SEÇÃO VI - DAS MOÇÕES

**TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES**

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 82 - Todas as matérias sujeitas à análise e deliberação do Legislativo, suas Comissões, da mesa Diretora ou da Presidência, tomarão a forma de proposições, das seguintes espécies:

- I - projetos
- II - indicações
- III - requerimentos
- IV - emendas
- V - moções

§ 1º - As proposições, quando escritas, serão redigidas com clareza, observadas as técnicas legislativas previstas neste Regimento e não poderão contrariar dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

§ 2º - As proposições para as quais sejam exigidas a forma escrita, serão acompanhadas de Mensagem que conterà, de acordo com os objetivos da matéria, histórico do assunto, o interesse para a Administração ou para os Poderes Constituídos do Governo Municipal, a justificativa da sua oportunidade e o interesse social do projeto e, finalmente, a assinatura do Autor e dos Vereadores que se dispõem a apoiá-lo.

§ 3º - O primeiro signatário, com nome e assinatura destacados, será considerado autor.

§ 4º - As proposições que façam referência a leis, estudos, pareceres ou despachos, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos respectivos textos referidos.

ART. 83 - Encaminhada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a proposição de igual teor, ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resulte iguais consequências.

§ 2º - Semelhante é a proposição que, embora a forma e as consequências diferentes, aborde assunto tratado por outra que lhe seja antecedente.

§ 3º - No caso de matéria idêntica, considerar-se-á prejudicada a que seja apresentada posteriormente, incumbindo à Mesa ou à Comissão de Redação e Justiça determinar seu arquivamento.

§ 4º - No caso de matéria semelhante, poderá a proposição posterior ser anexada à primeira para auxiliar a condução do estudo básico da matéria pelas Comissões Permanentes.

ART. 84 - A Mesa Diretora manterá sistema organizado de controle de autuação de proposições, fornecendo aos autores, comprovantes de entrega com a consignação de data e hora de entrega.

Parágrafo Único - Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim considerada a que guarde semelhança com outra já apreciada pela Câmara, independente do resultado da deliberação, ou cujo sentido seja oposto ao de outra anteriormente aprovada pelo Plenário.

ART. 85 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, em lei complementar ou neste Regimento Interno, nenhuma proposição será deliberada pelo Plenário, sem o competente parecer de Comissão Permanente à qual deva ser submetida.

Parágrafo Único - Caso expirado prazo regimental para o parecer da Comissão, a Mesa tomará as providências previstas no art. 35, § 7º, deste Regimento Interno.

ART. 86 - Quando por extravio ou retenção indevida não seja possível dar andamento regimental às proposições, vencidos os prazos previstos, a Mesa Diretora providenciará reconstituição do proces-

so pelos meios ao seu alcance, determinando o reinício de sua tramitação a partir da fase interrompida.
Parágrafo Único - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, a deliberação será tomada em regime de urgência, dispensadas as normas regimentais usuais, sendo a proposição submetida à deliberação do Plenário.

ART. 87 - Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, as matérias serão submetidas ao seguinte tratamento;

I - se de autoria do Prefeito Municipal, mediante pedido da Autoridade, serão submetidas a regime de urgência e deliberadas em período extraordinário, independente do teor;

II - se de autoria de Vereadores, serão arquivadas, podendo ser reapresentadas no início da Sessão Legislativa seguinte.

Parágrafo Único - Caso coincida o encerramento da Sessão Legislativa com o encerramento da Legislatura, as matérias de autoria dos Vereadores serão definitivamente arquivadas.

SEÇÃO I DO PROCESSO LEGISLATIVO

ART. 88 - O processo legislativo a ser obedecido pela Câmara de Vereadores seguirá os preceitos consagrados nos artigos 39 a 41 e seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município de Honório Serpa.

ART. 89 - Os projetos devidamente instruídos e com os pareceres das comissões a que devam ser submetidos, serão incluídos na Ordem do Dia para que a Mesa Diretora manterá rigoroso controle de ordem cronológica.

§ 1º - A inclusão do projeto na Ordem do Dia dependerá, obrigatoriamente, do anúncio que será feito pela Mesa, com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 2º - Os projetos de Lei de iniciativa da Câmara Municipal serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior à qual foi apresentado, independente de audiência e parecer de comissões para discussão e deliberação.

I - a regra deste parágrafo se aplica a projetos que sejam apresentados, no máximo, até 60 dias antes do término da Sessão Legislativa;

II - apresentado fora desse prazo, a tramitação do projeto obedecerá ao processo legislativo normal para as demais matérias, independente do teor.

§ 3º - Os projetos de lei que tenham prazo determinado para deliberação, serão incluídos na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do prazo respectivo, independente do parecer das comissões a que devam ser submetidos.

ART. 90 - Os projetos de resolução destinam-se a regular a matéria político-administrativa, de competência da Câmara Municipal e do seu exclusivo interesse interno:

I - organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

II - mudança de local de funcionamento da Câmara;

III - destituição da mesa ou de qualquer dos seus componentes;

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração do Prefeito e da verba de representação deste e do Vice-Prefeito;

V - perda de Mandato de Vereadores;

VI - conclusões de comissões de inquérito;

VII - alteração do Regimento Interno.

ART. 91 - Os projetos de decreto legislativo são proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, de competência da Câmara, com efeito externo:

I - fixação da remuneração do Prefeito e da verba de representação deste e do Vice-Prefeito;

II - aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas Pr, sobre as contas anuais do Prefeito e da Câmara;

III - representação à Assembléia Legislativa sobre alteração do território do Município ou mudanças de sua denominação;

IV - aprovação ou ratificação de convênios ou consórcios.

ART. 92 - Os projetos de resolução e decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores independentes de sanção.

SEÇÃO II DOS PRECEITOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA

ART. 93 - A elaboração legislativa atenderá ao que estabeleça e Lei complementar que regulamente o Art. 59, da Constituição Federal - parágrafo único, e aos seguintes preceitos:

I - A MENSAGEM

Peça obrigatória que representa o circunstanciado do Autor para facilitar o atendimento dos analistas e comissões legislativas e a deliberação da matéria.

Conterá uma indicação sucinta da matéria, o estudo a que foi submetida pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, ou da Câmara, quando for o caso, a viabilidade, as fontes legais a que se sujeita e, quando for o caso, as fontes de recursos orçamentários ou extraorçamentários que suportarão a sua execução.

A Mensagem sempre demonstrará aos legisladores, os motivos que conduziram à necessidade da futura lei, sua aplicação, o interesse público ou social da matéria, os benefícios que advirão da sua aplicação e, quando for o caso, os entendimentos havidos com órgãos, empresas ou outras esferas governamentais e sua participação no objeto.

A mensagem analisa intimamente a matéria contida no projeto de lei e seus objetivos e determina a posição do Poder Executivo, ou do próprio Legislativo - quando for o caso, diante da futura lei. O texto da Mensagem é livre, devendo, porém, ser redigido com clareza e objetividade, evitando períodos longos que possam dificultar o entendimento.

II - PARA PROJETO DE LEI

a) **TITULO** - Inscreve-se no alto e no centro da página a expressão PROJETO DE LEI Nº e, na linha seguinte, precedida da preposição "de", a data;

b) **EMENTA OU SÚMULA** - Que resume o assunto tratado no projeto;

c) **PREÂMBULO** - Que nomina a autoridade que aprova e a que sanciona e/ou promulga a lei decorrente. Nos projetos de lei, pode-se usar linhas pontilhadas no lugar do preâmbulo;

d) **TEXTO** - que tratará de um único assunto, dividido em artigos e parágrafos.

1) ARTIGO

É a unidade básica para apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos no corpo da lei. Ficou consagrado pelo uso que a numeração dos artigos será:

- até o nono (9º), com numeração ordinal;

- a partir do décimo, com numeração cardinal (1º, 2º... 8º, 9º, 10, 11, 12 etc);

ambos imediatamente seguidos de ponto final. Os textos dos artigos serão sempre iniciados por letra maiúscula e terminarão em ponto, exceto quando tiverem incisos, caso em que serão encerrados por dois-pontos. Os artigos desdobram-se em parágrafos e incisos.

2) PARÁGRAFOS

Constituem a imediata divisão do artigo ou a disposição secundária em que se expli-

ca ou completa a disposição principal. O parágrafo é representado pelo sinal gráfico "§". A numeração dos parágrafos obedece a mesma norma adotada para numeração dos artigos. Havendo somente um parágrafo, adota-se a grafia "Parágrafo Único". Seus textos são iniciados por letra maiúscula e encerrados por ponto.

3) INCISOS

Mais comumente, constituem subdivisão dos parágrafos, completando o seu sentido. Podem ser utilizados, no entanto, para melhor discriminar o assunto tratado no artigo, nos casos em que não se justifique a subdivisão em parágrafos. Os incisos, em qualquer caso, são indicados por algarismos romanos, iniciando-se o texto com letras minúsculas e encerrando-se por ponto-e-vírgula, exceto o último que será encerrado por ponto final.

4) ALÍNEAS

Constituem desdobramentos dos incisos e, em alguns casos, dos parágrafos, nestes casos, quando não se justifique o uso de incisos. São ordenadas por letras, geralmente minúsculas e terminadas por ponto e vírgula, obedecida, quando necessária, a regra adotada para os incisos.

5) ÍTENS

Os itens, são desdobramentos de incisos e de alíneas, ordenados por números cardinais e, como alíneas, iniciados por letra minúscula e terminados por ponto-e-vírgula.

§ 1º - Cada artigo conterá um único assunto e proporá a norma geral ou princípio, deixando para os parágrafos as medidas complementares, as quais o completarão.

§ 2º - Não serão usadas abreviaturas ou siglas em lugar da designação completa, sendo aquelas apenas complementares e usadas como reforço de entendimento.

§ 3º - Quando o assunto requerer maior discriminação que aquela possível no enunciado do artigo, os elementos que o discriminam deverão estar contidos em parágrafos, sendo estes, caso necessário, subdivididos em incisos, alíneas e, estas, em itens.

§ 4º - Sempre que se sucedam artigos que tratem de assuntos que se complementem, deverá ser mantida a uniformidade inicial na flexão e nos tempos verbais.

§ 5º - A precisão e a correção da linguagem deve ser absolutas para que o dispositivo seja entendido facilmente e não sujeito a várias interpretações.

§ 6º - Vedado o uso de "expressões esclarecedoras" como "OU SEJA", "ISTO É", "POR EXEMPLO", "E/OU"/ "ETC", "ASSIM POR DIANTE", além de outras do mesmo tipo.

§ 7º - Períodos longos devem ser evitados e, quando necessários, pontuados com correção e precisão para evitar interpretações indevidas ou subalternas.

§ 8º - Os artigos devem suceder-se no texto da lei, em sequência lógica.

§ 9º - Não serão utilizadas palavras sinônimas para "evitar repetições", utilizando-se sempre as mesmas expressões para definir os mesmos objetos do artigo e garantir-se a clareza desejada.

§ 10 - A matéria descrita em parágrafo, deve estar intimamente ligada à do artigo, sendo regra fundamental que o princípio jamais será tratado em parágrafo.

§ 11 - Os parágrafos serão ordenados pelo sinal gráfico "§" seguido do ordinal correspondente até o nono (9º) e por cardinal a partir de décimo (10, 11, 12 etc) e, quando somente um, pela expressão "Parágrafo Único".

III - PARA INDICAÇÕES

a. serão redigidas em impresso próprio;

b. serão dirigidas à Mesa, solicitando a manifestação da Câmara a respeito de determinado assunto, dirigida ao Prefeito Municipal sugerindo providências administrativas ou à Mesa, Comissões ou ao Plenário, sugerindo a elaboração de projeto de competência do Poder Legislativo;

- c. depois do pedido, a indicação será datada e assinada pelo autor e, quando for o caso, firmada pelos Vereadores que a apoiarem;
- d. depois da assinatura, o autor consignará a justificativa do pedido.

IV - DOS REQUERIMENTOS

- a. serão redigidos, de preferência, em impresso timbrado da Câmara e dirigidos ao Presidente quando devam ser encaminhados sem que seja necessária a deliberação do Plenário, ou ao Presidente e Vereadores, quando esta seja obrigatória;
- b. abordarão assuntos que, pelo conteúdo, exijam providência da Mesa, do Executivo ou de órgãos ou autoridades de outras esferas de Governo;
- c. serão redigidos com clareza, solicitando a providência e indicando a solução pretendida ou necessária;
- d. serão datados e firmados pelo autor e pelos Vereadores que o apoiem;
- e. conterão justificativa circunstanciada da medida solicitada.

V - DAS EMENDAS

- a. são proposições acessórias propostas por Vereador ou Vereadores, com o objetivo de completar o alcance ou a inteligência da proposição principal, redigidas em impresso próprio, dirigidas ao Presidente;
- b. as emendas serão redigidas com clareza, objetividade e correção, formulando texto definitivo para a inclusão ou mudança proposta;
- c. as emendas respeitarão os mandamentos constitucionais e legais e não poderão modificar o objetivo da proposição principal;
- d. as emendas indicarão, obrigatoriamente, o artigo ou outro dispositivo que pretendem suprir, sendo proibidas as que versem sobre matéria de autoria privilegiada do Prefeito, a menos que encaminhadas à Mesa pelo Executivo;
- e. havendo acordo entre Vereadores ou bancadas a respeito da organização de texto em tramitação, os Vereadores poderão encaminhar à Mesa Diretora um novo texto, como SUBSTITUTIVO da proposição em tramitação, o qual obedecerá aos preceitos enunciados neste inciso.

VI - PARA AS MOÇÕES

- a. as moções serão redigidas preservando, rigorosamente, a correção gramatical e absoluta clareza, dirigidas ao Presidente da Casa, cujo texto nominará o autor, suas prerrogativas regimentais, o pedido, as razões do pedido e outras desejadas, datadas e assinadas;
- b. abaixo da assinatura, o autor consignará a justificativa, a qual historiará, com todos os detalhes possíveis, os fatos, suas origens, nomes e datas importantes que constituem as razões da proposição;
- c. critério da Presidência, cópia da moção poderá ser encaminhada a interessados, como anexo de ofício que noticiará o ato.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

ART. 94. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, através da Mesa.

Parágrafo Único. Não será dada forma de INDICAÇÃO para matéria reservada pelo Regimento para requerimentos.

I - as indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas à autoridade designada, independente de deliberação pelo Plenário;

II - no caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada,

comunicará o autor, em Plenário, determinando o pronunciamento de Comissão Permanente competente para o assunto, cujo parecer será discutido e deliberado pelo Plenário na Sessão imediatamente seguinte;

III - a comissão designada deverá emitir o seu parecer em tempo para atender ao disposto no inciso anterior;

IV - caso algum Vereador manifeste interesse de discutir o assunto tratado em indicação, a Mesa a incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte, quando será discutida e deliberada pelo Plenário.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

ART. 95. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa, ao Presidente ou ao Presidente e Vereadores, de autoria de qualquer Vereador ou de comissão, contendo matéria de competência da Câmara que necessite de informação ou providência.

§ 1º. Quanto à competência são:

I - sujeitos à decisão do Presidente

II - sujeitos à deliberação do Plenário

§ 2º. Quanto à forma são:

I - verbais

II - escritos

§ 3º. Os requerimentos escritos serão autuados cronologicamente.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

ART. 96. Será decidido, de ofício, pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - retificação de ata;

IV - verificação de quórum;

V - verificação de votação pelo processo simbólico;

VI - a posse de Vereador;

VII - "pela ordem" relativa a disposição do regimento;

VIII - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

IX - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário, implicando em arquivamento;

X - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

XI - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de deliberação, observadas as disposições regimentais;

XII - desarquivamento de proposição;

XIII - suspensão da Sessão;

XIV - providências da Administração Municipal ou de organismos que mantenham interesses comuns com o Município, na forma de sugestão;

XV - por escrito ou oralmente, juntada de documento a proposição em tramitação;

XVI - por escrito ou oralmente, voto de pesar;

XVII - informações oficiais.

§ 1º. Os requerimentos de informações oficiais, versarão sobre atos da Mesa Diretora, de Comissão Executiva da Câmara, do Executivo Municipal ou de Órgãos da Administração, da Adminis-

tração indireta ou de Fundações, concessionárias de serviços municipais ou de órgãos de outras esferas de Governo que mantenham interesses comuns com o Município.

§ 2º. Se algum Vereador manifestar intenção de discutir a matéria relativa requerimento sujeito ao despacho do Presidente, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, sujeitando-o então à deliberação do Plenário.

§ 3º. Antes de despachado pelo Presidente, o requerimento será examinado pela Secretaria, para verificar a existência ou não de matéria semelhante, ou de esclarecimento já prestado sobre o assunto, caso em que cópia será encaminhada ao autor, arquivando-se o requerimento.

§ 4º. Matéria de alta indagação, objeto de requerimento, será encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para parecer no prazo de 48 horas.

§ 5º. Caso a Comissão de Redação e Justiça não emita o parecer no prazo estabelecido, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, oralmente, na Sessão subsequente.

§ 6º. Indeferindo o requerimento, ou retardado o despacho, poderá o Vereador apresentá-lo diretamente ao Plenário por intermédio da Mesa, apoiado por pelo menos três Vereadores.

§ 7º. Se no prazo do § 1º a informação tiver chegado espontaneamente à Câmara, o requerimento será arquivado.

§ 8º. As informações requeridas deverão ser respondidas no prazo de 15 dias (art. 37, XII, L.O.), sendo informado ao Vereador requerente do Resultado após esse prazo.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

ART. 97. Dependirão da deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

- I - prorrogação da Sessão para continuidade dos trabalhos;
- II - recebimento de emenda não aceita pela Mesa;
- III - audiência de Comissão sobre matéria incluída na Ordem do Dia;
- IV - inversão da ordem do Dia;
- V - adiamento de discussão e votação;
- VI - escolha de processo de votação;
- VII - votação de proposição por títulos, capítulos ou seções;
- VIII - preferência nos casos previstos no Regimento;
- IX - o encerramento da Sessão, conforme previsto no art. 58.

ART. 98. Dependirão de deliberação do Plenário, sem discussão, os escritos, apresentados durante o expediente que solicitem:

- I - constituição de comissão representativa;
- II - inserção nos anais, de documentos ou publicações, sujeitos ao parecer da Mesa ou de Comissão pertinentes;
- III - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- IV - convocação de assessores do Prefeito, da Administração Direta ou Indireta, ou titulares de fundações ou conselhos, para prestarem informações de sua competência.

ART. 99. Dependirão de deliberação e serão discutidos, os requerimentos que, apresentados até duas horas antes do início da Sessão, solicitem:

- I - realização de sessões extraordinárias, solenes ou secretas;
- II - constituição de comissão especial, obedecido o Regimento;
- III - inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações que não representem apoio ou despreço ao Governo;
- IV - regime de urgência;
- V - licença de Vereador;

- VI - manifestação da Câmara sobre assunto não previsto no Regimento;
- VII - pedido de informações.

Parágrafo Único. Antes de concluída a votação, caso algum Vereador manifeste a intenção de discutir mais o requerimento, este será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com preferência.

SEÇÃO V DAS EMENDAS

ART. 100. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, em tramitação, podendo ser:

- I - SUPRESSIVA, proposta para erradicar parte da principal;
- II - SUBSTITUTIVA, proposta para substituir um artigo, um parágrafo, um inciso, uma alínea ou um item, ou
 - a. para substituir título, capítulo, seção ou subseção, quando se denominará SUBSTITUTIVO PARCIAL;
 - b. para substituir todo o teor da proposição, quando se denominará SUBSTITUTIVO GERAL;
- III - ADITIVA, quando acrescente novas disposições à proposição;
- IV - MODIFICATIVA, quando altere dispositivos da proposição sem modificar a substância.

Parágrafo Único. Cada dispositivo erradicado, substituído ou modificado, será objeto de uma emenda, exceção feita às alíneas "a" e "b" do inciso II que deverão propor toda a redação da parte emendada.

ART. 101. As emendas serão aceitas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia estiver inscrita a proposição a ser emendada.

§ 1º. No primeiro turno e no segundo turno das deliberações, serão aceitas emendas em geral, desde que obedecida a norma do "Caput" deste artigo.

§ 2º. Na Redação final do projeto, serão aceitas emendas relativas à redação, correção ortográfica e gramatical, ou para corrigir acentuação ou pontuação.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

ART. 102. Moção é a proposição que indica à Câmara, sua manifestação sobre o assunto que indique para aplaudir, hipotecar solidariedade, oferecer apoio, apelar, protestar ou repudiar.

§ 1º. Subscrita por, no mínimo, 1/3 dos Membros da Câmara, será lida no expediente e incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte para ser discutida e deliberada em votação única.

§ 2º. A pedido de qualquer Vereador, a moção poderá ser apreciada por Comissão pertinente que exará o seu parecer dentro do prazo que lhe for determinado pela Mesa.

TÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

SEÇÃO III - DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO IV - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

CAPÍTULO V - DA PREFERENCIA

SEÇÃO I - DA PREFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO II - PREFERÊNCIA DAS EMENDAS

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE URGÊNCIA

CAPÍTULO VII - DA SANÇÃO, DA PROMULGAÇÃO E DO VETO

SEÇÃO I - DA SANÇÃO

SEÇÃO II - DA PROMULGAÇÃO

SEÇÃO III - DO VETO

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 103. As deliberações da Câmara dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo obrigatório de 24 horas entre um e outro, obedecido o quórum estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo Único. Os projetos que tenham recebido emendas, serão submetidos, obrigatoriamente, ao turno da REDAÇÃO FINAL.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

ART. 104. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria incluída na Ordem do Dia, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. Nos dois turnos previstos para a deliberação da matéria, as discussões versarão sobre:

- a. artigo por artigo, no primeiro turno;
- b. o inteiro teor, no segundo turno.

§ 2º. A requerimento de qualquer Vereador, decidido pelo Plenário, dependendo da extensão da matéria, esta poderá ser discutida por títulos, capítulos ou sessões.

§ 3º. Considerados o número e a importância das emendas, qualquer Vereador poderá requerer o parecer de Comissão pertinente, exarado no máximo em 48 horas, voltando a matéria para discussão na Sessão imediatamente seguinte, quando outro não seja o prazo solicitado, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Não sendo possível completar a discussão da matéria em uma Sessão, a matéria será incluída automaticamente na Sessão Imediata, tantas quantas necessárias para esgotar a discussão e preparar a matéria para a votação.

§ 5º. A discussão da matéria se encerrará pela ausência de oradores, sendo permitido a qualquer Vereador requerer, ouvido o Plenário, o encerramento da discussão quando tenham se pronunciado, pelo menos, cinco Vereadores.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 105. Votação é o ato que complementa a deliberação.

Parágrafo Único. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, seu afastamento será consignado em ata da Sessão, salvo se declarar, previamente, não ter assistido o debate da matéria.

ART. 106. O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a votação exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 dos Membros;
- III - quando houver empate na votação;
- IV - quando for exigida a votação secreta.

§ 1º. Estará impedido de votar, o vereador que tiver interesse particular seu, do cônjuge ou de parente consanguíneo até 2º grau, sobre a matéria.

§ 2º. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, a menos que incorra nas exceções previstas neste Capítulo.

ART. 107. Será nula a votação que não obedeça às normas estabelecidas neste Capítulo.

ART. 108. O voto será secreto:

- I - na deliberação das contas do Prefeito e da Mesa;
- II - na eleição da mesa;
- III - na deliberação de veto;
- IV - na destituição de Membros da Mesa;
- V - na perda de Mandato de Vereador;
- VI - no julgamento do Prefeito;
- VII - na concessão de honrarias;
- VIII - no voto de repúdio.

ART. 109. Esgotado o tempo da Sessão e não concluída a votação, a Sessão será prorrogada automaticamente até que se conclua a deliberação, ressalvada a falta de número regimental de Vereadores, consignada em ata com o nome dos faltosos.

ART. 110. Obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento para a deliberação:

- a. as emendas serão votadas uma a uma, no primeiro turno e todas, englobadamente, no segundo;
- b. a requerimento de qualquer Vereador, no segundo turno a emenda designada poderá ser votada em destaque.

§ 1º. Só depois de votadas as emendas, as destacadas inclusive, a deliberação terá seu curso até o final.

§ 2º. O requerimento de destaque será formulado por escrito, antes de iniciada a votação do dispositivo a ser destacado.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 111. Encaminhamento de votação é o pronunciamento de Vereador a respeito da importância da matéria em deliberação, durante o qual deverá destacar os pontos que, a seu juízo ou da bancada, julgue mereçam destaque para angariar o apoio dos votos necessários à aprovação.

§ 1º. Poderão encaminhar a votação:

- a. os líderes partidários;
- b. o autor da matéria.

§ 2º. A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a deliberação da matéria processar-se-á sem encaminhamento.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

ART. 112. O adiamento da votação depende de aprovação do Plenário, devendo o requerimento ser formulado durante a discussão da proposição.

§ 1º. O adiamento da votação será proposto por um tempo determinado, sendo permitido ao autor e aos líderes falar uma vez sobre o requerimento, por cinco minutos, improrrogáveis e sem apartes.

§ 2º. Aprovado o adiamento, poderá o autor requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será deferido liminarmente pela Presidência, salvo quando solicitado para audiência de Comissão.

§ 3º. Não será permitido o adiamento para projetos para os quais tenha sido concedido o regime de urgência.

SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 113. São três os processos de votação:

- a. simbólico;
- b. nominal;
- c. secreto.

Parágrafo Único. No início da votação será feita a verificação de quórum.

ART. 114. O processo SIMBÓLICO consiste na simples contagem dos votos favoráveis e desfavoráveis.

§ 1º. O presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares, procedendo-se à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador manifestar dúvida quanto ao resultado, requererá a verificação dos votos.

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

ART. 115. O processo NOMINAL consiste na chamada nominal dos Vereadores para proferirem seu voto pelas expressões "sim" ou "não".

§ 1º. É obrigatória a votação nominal dos processos que exijam maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º. A retificação de voto só será admitida, imediatamente após a repetição, pelo Secretário, do voto proferido pelo Vereador.

§ 3º. Os Vereadores que chegaram ao Plenário depois de terem chamados para votar, aguardarão a chamada do último Edil votante, quando o Secretário os convidará a proferir o voto.

§ 4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, depois do que nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º. A ata consignará, nominalmente, os Vereadores que votarem contra ou a favor.

§ 6º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação nominada para os casos não previstos no Regimento.

§ 7º. Requerimento verbal sujeito à deliberação do Plenário não admite votação nominal.

§ 8º. O voto de desempate do Presidente só será admitido nas votações simbólicas, sendo que nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

ART. 116. O processo SECRETO, consiste na votação por meio de cédulas que serão depositadas em uma urna, exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - presença obrigatória da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédulas impressas, datilografadas ou carimbadas;
- III - destinação de local compatível para a urna e recepção dos votos;
- IV - chamada dos Vereadores para votação e entrega a cada um, pelo Presidente, da sobrecarta rubricada;
- V - colocação da sobrecarta, com a cédula, na urna;
- VI - renovação da chamada para os ausentes;
- VII - designação de Vereadores para compor a comissão de escrutinação;
- VIII - abertura da urna, conferência das sobrecartas depositadas com o número de votantes;

Parágrafo Único. Matéria que exige, por imposição regimental, o processo Secreto de votação não admite outro.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 117. Declaração de voto, é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a votar como votou.

§ 1º. Não será admitida declaração de voto relacionado com votação secreta.

§ 2º. Após a votação, o Vereador poderá declarar o seu voto, por escrito ou oralmente.

§ 3º. A declaração de voto, feita por escrito, implica na anexação do documento declaratório ao processo da proposição.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

ART. 118. O Projeto aprovado em segunda votação, com as emendas a ele propostas devidamente aprovadas, será recolhido pela Mesa para redação final, observados os seguintes preceitos:

I - elaboração fiel ao conteúdo aprovado pelo Plenário, podendo a Mesa antecipar as correções de linguagem e técnica legislativa;

II - inclusão na Ordem do Dia com antecedência de 24 horas;

§ 1º. A Mesa Diretora terá o prazo de 48 horas para elaborar a redação final.

§ 2º. Submetida ao Plenário e atendido o disposto no art. 101 e seus parágrafos, a redação final poderá receber emendas quanto a forma de redação, desde que não modifique a substância do projeto já aprovado:

I - as emendas serão apresentadas, discutidas e votadas na mesma Sessão;

II - se o número de emendas exigir, a Mesa poderá marcar um novo turno para a redação final, decidindo o Plenário se a matéria está em perfeitas condições para sanção.

§ 3º. Lida para o Plenário e não havendo emendas, o presidente declarará aprovada a redação final do projeto, determinando o seu encaminhamento para sanção.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA

SEÇÃO I PREFERÊNCIA DE PROPOSIÇÕES

ART. 119. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§ 1º. Observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I - matéria de iniciativa do executivo com prazo decorrido;

II - veto do Prefeito Municipal;

III - redação final;

IV - projeto do orçamento programa do Município;

V - matéria cuja discussão já tenha sido iniciada;

VI - projetos na pauta da Ordem do Dia, respeitada a ordem de precedência;

VII - demais proposições, em sua ordem cronológica.

§ 2º. As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

SEÇÃO II PREFERÊNCIA DAS EMENDAS

ART. 120. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição original.

Parágrafo Único. Havendo mais de um substitutivo geral, terá preferência o da comissão com competência específica para dar parecer sobre o mérito da proposição.

ART. 121. Nas demais emendas, terão preferência:

I - a SUPRESSIVA sobre as demais;

II - as SUBSTITUTIVAS sobre as aditivas e modificativas;

III - as de Comissão sobre as de Vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos a discussão e votação, terão preferência na Ordem de apresentação.

Parágrafo Único. As emendas propostas a projetos em regime de urgência terão a preferência sobre as demais, observada a ordem estabelecida pelos incisos deste artigo.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO VI DO REGIME DE URGÊNCIA

ART. 122. Além do Prefeito Municipal, são competentes para requerer regime de urgência a Mesa Diretora, a Comissão competente para o parecer sobre o mérito da proposição ou 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre por meio de requerimento circunstanciado.

ART. 123. O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento da Comissão que deva emitir parecer sobre o mérito da matéria em tramitação, no prazo máximo de 48 horas;

II - inclusão da matéria na Ordem do Dia da Sessão imediata ao término do prazo estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo Único. Os projetos para os quais tenha sido solicitado o regime de urgência que, pela origem, importância e necessidade circunstanciada pelo Poder Executivo ou pela Mesa, devam ser deliberados em prazo não previsto na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento, cuja demora possa prejudicar o objeto pelo qual foi proposto, poderão ser deliberados em um turno de discussão e votação, conforme decida o Plenário, dispensado o parecer da Comissão ou Comissões que sobre ele devam emití-lo.

CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DA PROMULGAÇÃO E DO VETO

SEÇÃO I DA SANÇÃO

ART. 124. SANÇÃO é o autógrafo do Prefeito Municipal a projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, a qual o transforma em lei.

§ 1º. Recebida a redação final do projeto aprovado pela Câmara de Vereadores, o Prefeito Municipal o sancionará, transformando-o em lei, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento.

§ 2º. O projeto aprovado pela Câmara não sancionado pelo Prefeito no prazo estabelecido na Lei Orgânica, de 15 dias, será considerado sancionado tacitamente, caso o Chefe do Executivo a ele

não manifeste o seu veto total ou parcial no prazo de 48 horas.

SEÇÃO II DA PROMULGAÇÃO

ART. 125. Promulgação é a providência tomada pela Autoridade, para dar conhecimento ao público, do ato sancionado.

§ 1º. A falta do cumprimento do mandamento da promulgação, acarretará à Autoridade, as sanções previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27-2-67.

§ 2º. Deixando o Prefeito Municipal de sancionar o projeto aprovado pela Câmara de Vereadores, decorridas as 48 horas previstas para a comunicação da providência pelo Chefe do Executivo, considerar-se-á ter havido SANÇÃO TÁCITA, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei, em 48 horas.

§ 3º. Caso o Presidente da Câmara não promulgue a lei, sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27/2/67, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara a promulgação, no prazo de 48 horas.

SEÇÃO III DO VETO

ART. 126. Veto é a manifestação contrária ao projeto de lei aprovado pela Câmara de vereadores, emitida formal e circunstanciadamente pelo Prefeito.

§ 1º. O veto poderá ser total, abrangendo todo o texto do projeto aprovado, ou parcial, abrangendo um ou mais dispositivos, cada um completo.

§ 2º. O veto será comunicado à Câmara de Vereadores no prazo de 48 horas, depois de decorrido o prazo de 15 dias para sanção.

§ 3º. O veto será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça que, no prazo de 48 horas, oferecerá parecer, sendo incluído na Ordem do Dia na primeira sessão ordinária.

TÍTULO VII - DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO
 SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
 SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO PLURIANUAL
 SEÇÃO III - DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO ANUAL
 SEÇÃO V - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE LEIS
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO V - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PREFEITO
CAPÍTULO VI - DA REFORMA OU DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO VII - DA LICENÇA DO PREFEITO
CAPÍTULO VIII - DA CONCEÇÃO DE HONRARIAS

TÍTULO VII
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

ART. 127. Apresentada a proposta de alteração, reforma ou emenda à Lei Orgânica, nos termos do art. 37, II, da lei Maior do Município, será acolhida pela Mesa Diretora que a encaminhará nos moldes das demais proposições, sujeitando-se ao estabelecido neste Capítulo.

§ 1º. Autuada a proposição pela Secretaria e apresentada ao Plenário, constituir-se-á comissão especial, composta de cinco Membros, observada a proporcionalidade partidária, a qual será incumbida de instruir o processo e sobre ele emitir parecer circunstanciado, no prazo de 15 dias.

§ 2º. Na primeira reunião da comissão especial, depois de receber o projeto, seus Membros escolherão entre si o presidente, o secretário e o relator, com as atribuições previstas para os membros das demais comissões da Câmara.

§ 3º. Depois de regularmente instalada, a comissão especial procederá a exame preliminar da matéria, estabelecendo a sua admissibilidade.

§ 4º. Concluindo a comissão especial pela inadmissibilidade da proposição e deia havendo recurso, interrompe-se o prazo do § 1º deste artigo até que o Plenário delibere o parecer inicial da comissão.

ART. 128. Decidida a admissibilidade da matéria, a comissão especial aceitará emendas dos Vereadores ou de Comissões, nos 10 (dez) primeiros dias do prazo previsto para sua deliberação final.

§ 1º. As emendas dos vereadores deverão ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 2º. Esgotado o prazo para a comissão especial emitir parecer sobre a proposição, esta o emitirá e o encaminhará à Mesa Diretora que o incluirá na Ordem do Dia da primeira Sessão, iniciando o seu processo legislativo.

ART. 129. No primeiro turno de discussões, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra por 30 minutos, prorrogáveis por mais 15 minutos.

§ 1º. Sendo a proposta de autoria do Prefeito, usará a palavra quem for indicado pelo Chefe do Executivo, até o início da Sessão e se ninguém for indicado, terá preferência o Vereador que ocupe a função de Líder do Governo.

§ 2º. Tratando-se de emenda popular, nos termos do art. 40, § 4º, da lei Orgânica, os signatários, no ato da apresentação da emenda, indicarão o seu representante para a sustentação oral que também terá legitimidade para recorrer.

§ 3º. O referendo popular às emendas à Lei Orgânica, obedecerão às normas de Lei Complementar prevista no art. 14, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 130. Aplicam-se aos projetos de lei do Orçamento Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, no que não contrarie este Capítulo, as regras que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º. Recebido o projeto, será distribuído e remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara para análise e parecer, no prazo de 15 dias.

§ 2º. Encaminhado o parecer da Comissão à Mesa Diretora, será incluído na Ordem do Dia das três Sessões subseqüentes para análise do Plenário e proposição de emendas.

§ 3º. Findo esse prazo para apresentação de emendas, a Mesa as coleccionará, anexando-as ao projeto, devolvendo o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento que consolidará a matéria original com as emendas propostas, analisará o conteúdo e emitirá novo parecer, no prazo de cinco (5) dias.

§ 4º. Finalizado esse prazo, a Comissão terá mais dois dias para devolver o projeto com o respectivo parecer à Mesa, que o incluirá na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação das emendas.

§ 5º. Deliberadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para a elaboração do texto que será submetido ao 2º turno de discussões e votação.

§ 6º. No segundo turno, a matéria será deliberada no seu inteiro teor, seguindo, a partir dessa fase, a tramitação prevista para as demais matérias.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO PLURIANUAL

ART. 131. O orçamento plurianual será recebido pela Câmara até o dia 30 de setembro do primeiro ano da legislatura, devendo ser deliberado até o final da Sessão Legislativa.

§ 1º. A análise do orçamento plurianual proverá a análise do orçamento anual, cabendo à Câmara de Vereadores verificar as projeções feitas pelo Executivo para a política financeira, administrativa e orçamentária para os três últimos exercícios financeiros da Administração em andamento e do primeiro exercício financeiro do Período de Governo subseqüente.

§ 2º. Durante o prazo de deliberação do orçamento plurianual, os Vereadores poderão encaminhar pedidos de informações ao Executivo para inteirar-se das projeções consignadas no documento.

SEÇÃO III DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ART. 132. A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara de Vereadores até o dia 31 de março de cada ano, cabendo ao Legislativo analisar os projetos e programas nela consignados, propondo as emendas consideradas convenientes.

Parágrafo Único. Caberá à Câmara, analisar o orçamento anual do Município à luz da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias, verificando se as estimativas de recursos e as previsões de despesas estão de acordo com as diretrizes estabelecidas.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO ANUAL

ART. 133. O orçamento anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro, cabendo ao Plenário analisar a Mensagem circunstanciada, a qual detalha as consignações no orçamento proposto, analisando as receitas, por fontes e as despesas por funções do Governo Municipal.

§ 1º. As emendas ao orçamento anual poderão ser propostas de acordo com o que estabeleça a Constituição Federal e a Constituição Estadual e deverão observar os projetos e programas da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias.

§ 2º. Não serão aceitas as emendas que contrariem a legislação federal e municipal que ampara o orçamento programa do Município.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

ART. 134. São projetos de codificação, sujeitos a tramitação especial prevista neste Regimento Interno - sem prazo para deliberação, os que instituírem o Código Tributário Municipal, Código de Obras, lei de Loteamento, Estatuto dos Servidores Municipais, Lei de Zoneamento Urbano, Código de Posturas Municipais e outras que estabeleçam regras e condições para a Administração e para os contribuintes e regulamentem as ações governamentais.

§ 1º. Os projetos de codificação serão analisados pelo Plenário da Câmara que poderá requerer informações ao Executivo e a presença de Secretários Municipais e diretores de departamentos, para explicarem assuntos codificados, relacionados com o órgão que representam.

§ 2º. Os projetos de codificação não têm prazo para deliberação, devendo, porém ser devolvidos ao Executivo, caso não deliberados na Sessão Legislativa em que foram propostos.

ART. 135. A consolidação de leis, visando mais perfeita aplicação de normas em favor dos contribuintes e da população em geral, será proposta pelo Prefeito na forma de projeto de consolidação, relacionando os dispositivos a serem consolidados, perfeitamente ordenados por assuntos afins.

§ 1º. O projeto de consolidação será numerado na mesma ordem dos projetos de lei e, depois de aprovado e sancionado, será numerado em sequência de lei.

§ 2º. As leis consolidadas, serão baixadas da cronologia das leis vigentes e, defesas de revogação, mantidas no arquivo com um carimbo visível com a expressão "CONSOLIDADA" e mais o número e a data da norma que a consolidou.

§ 3º. A lei de consolidação deverá conter dispositivo que expresse claramente o objetivo da medida, o número e a data das leis consolidadas, além de apêndice com as emendas de cada uma.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 136. Recebidas as contas anuais do Município, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do PR o presidente tomará as seguintes providências:

I - distribuirá o parecer do Tribunal de Contas;

II - publicará na imprensa oficial do Município, com o necessário destaque, anunciando o prazo de 60 (sessenta) dias para o exame de qualquer cidadão que receberá todas as informações de desejo a respeito, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara os questionamentos que ache pertinentes sobre a legitimidade das contas;

III - Terminado o prazo do inciso anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer a respeito das contas e encaminhará o processo à Mesa Diretora, devidamente circunstanciado para o que poderá:

a. promover diligências;

b. solicitar informações das autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas do PR, caso os pedidos de informações não sejam atendidos ou não sejam satisfatórios;

IV - o processo será submetido à análise de Plenário na primeira sessão depois de recebido da Comissão de Finanças e Orçamento;

V - os Vereadores analisarão o processo e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, formularão seus questionamentos, depois do que a Mesa os devolverá à Comissão de Finanças e Orçamento que proporá anteprojeto de Decretos Legislativos para as contas do Prefeito e da Câmara, separadamente, acolhendo ou não o parecer prévio do Tribunal de Contas.

ART. 137. Se o anteprojeto de decreto Legislativo:

I - ACOLHER o parecer prévio do Tribunal de Contas do PR,

a. poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 ou mais dos Membros da Câmara em qualquer dos turnos de discussão e votação, cabendo à Mesa elaborar a redação do projeto de Decreto Legislativo para o segundo turno ou para a redação final, conforme o caso; ou

b. será considerado aprovado, se o resultado da votação for outro que o previsto na alínea anterior;

II - NÃO ACOLHER o parecer prévio do Tribunal de Contas do PR,

a. considerar-se-á aprovado se receber o voto favorável de 2/3 ou mais, dos Membros da Câmara; ou

b. será rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, cabendo a Mesa preparar a redação do projeto de Decreto Legislativo, acolhendo o parecer do tribunal de Contas do PR para o segundo turno ou para a redação final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 138. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infrações político-administrativas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201, de 27-02-1967, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

§ 1º. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na primeira Sessão ordinária, cabendo ao Plenário deliberar sobre o seu recebimento.

§ 2º. A denúncia será formulada por escrito, com farta exposição dos fatos denunciados e a indicação de provas.

§ 3º. Decidido o seu recebimento pela Maioria absoluta dos membros, constituir-se-á a Comissão Processante, ficando impedido de votar e de integrar a Comissão o Vereador denunciante, convocando-se para funcionar no processo o seu suplente que, por sua vez não poderá integrar a Comissão processante.

§ 4º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência para o seu substituto durante os atos do processo.

ART. 139. Instalada a Comissão, será notificado o DENUNCIADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado apresentará, se desejar, a sua defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e a relação das testemunhas em número de, no máximo, cinco (5).

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no órgão oficial do Município, exceto nos casos de licença concedida regularmente pela Câmara, aguardando-se o seu retorno.

ART. 140. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer, em cinco (5) dias, pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação do Plenário, pelo voto da maioria dos Membros da Câmara.

§ 2º. Se o Plenário decidir pelo seguimento do processo, ou sendo esse o parecer da Comissão Processante, dar-se-á o início da fase de instrução.

§ 3º. Durante a instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá testemunhas e examinará as provas produzidas.

§ 4º. O DENUNCIADO será informado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de 24 horas pelo menos, permitindo-se

a ele ou ao seu procurador assistir às reuniões ou audiências e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que julgar de interesse da defesa.

§ 5º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo para o denunciado ou ao seu procurador para que apresente razões escritas, no prazo de cinco (5) dias, depois do que a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou não da denúncia, encaminhando os autos para a Mesa Diretora.

ART. 141. De Posse dos autos e do parecer, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na Sessão de julgamento, o parecer da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra por 15 (quinze) minutos e, ao final o denunciado ou seu procurador que terá o prazo máximo de (2) duas horas para a defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, será iniciada a votação pelo processo secreto, obedecidas as regras deste Regimento.

§ 3º. Serão tantas as votações, quantas forem às infrações denunciadas.

§ 4º. Se houver condenação, a mesa baixará Decreto Legislativo que estabelecerá as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

ART. 142. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo, que será proposto:

a. por qualquer Vereador;

b. por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade representativa da sociedade civil.

ART. 143. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Prefeito para que preste os esclarecimentos que julgar pertinente, no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

ART. 144. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;

III - de Comissão Especial.

ART. 145. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma será distribuído e ficará à disposição dos Vereadores para recebimento de emendas, pelo prazo de 10 dias.

§ 1º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Redação e Justiça deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. O parecer será distribuído aos Vereadores, sendo o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Proposto por Comissão Especial, será dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à comissão as providências do § 1º.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA DO PREFEITO

ART. 146. O Prefeito poderá solicitar licença à Câmara, na forma de requerimento que será submetido à deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer, conforme dispõe o art. 44 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Aprovado o requerimento, considerar-se-á a licença automaticamente concedida.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

§ 3º. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos demais Membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

ART. 147. A concessão de Títulos de Cidadão Honorário, Vulto Emérito e demais honrarias, obedecerá aos seguintes preceitos:

I - a Câmara somente concederá uma de cada uma das espécies por sessão Legislativa;

II - a proposição será obrigatoriamente acompanhada de justificativa escrita e dos dados biográficos do homenageado que evidenciem o seu mérito;

III - para considerar o mérito do homenageado, levar-se-á em conta suas atividades sociais, comunitárias, serviços relevantes prestados ao Município e à sua população; o alcance de suas atividades que deverão ter alcançado relevo em toda a Região, no estado ou no País e mais:

a. que tenham promovido o nome do Município, por meio de suas obras no campo político, econômico, cultural, social e de serviços;

b. que, por meio de sua atividade social particular ou empresarial, tenha edificado obra que justifique a concessão;

c. que tenha praticado ações de alto significado social, reconhecidas pela população;

d. que tenha participado, financiado ou estimulado por meios relevantes, obras sociais de cunho filantrópico ou assistencial, merecedoras de reconhecimento perpétuo.

ART. 148. Será secreto o processo de votação para concessão de honrarias.

§ 1º. No primeiro turno de discussão, fará uso da palavra, obrigatoriamente o autor da proposição para justificar oralmente o mérito do homenageado.

§ 2º. Aprovada a proposição, a Mesa determinará as providências para preparar a entrega do título, em Sessão Solene que se realizará na sede do Legislativo ou em outro local aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Preparada a Sessão Solene, a mesa Diretora escolherá, ouvido o Plenário, a data para a entrega do título, seguindo outras providências:

a. confecção dos convites e sua expedição aos convidados, conforme lista que será aprovada pelos familiares do homenageado e pelo autor da proposição;

b. a confecção do título, por artista especializado;

c. organização do protocolo que deverá dar amparo à solenidade.

§ 4º. A Câmara poderá fazer a entrega de mais de um título de honraria numa mesma Sessão Solene:

a. havendo mais de uma homenagem e mais de um autor, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo pelos autores dos projetos;

b. não havendo acordo, caberá a dois líderes de bancadas representadas na Câmara

por maior número de Vereadores;

c. para falar em nome dos homenageados, por estes escolhido orador, de comum acordo e, não havendo acordo, todos os homenageados terão, direito-à palavra;

d. ausento o homenageado, o título será entregue em outra ocasião pelo Presidente do Legislativo, em seu Gabinete;

e. na Sessão Solene, o título será entregue ao homenageado ou representante especialmente por ele designado, pelo Prefeito Municipal e pelo autor da proposição, cabendo a este o discurso oficial da Câmara.

ART. 149. Os títulos de honrarias serão confeccionados em tamanho padrão, elaborados em pele especial ou pergaminho, devendo conter:

a. a expressão República Federativa do Brasil;

b. logo abaixo o brasão do Município;

c. sob o brasão, o nome do Município e o Estado;

d. o texto com dizeres formais, adequados à homenagem;

e. abaixo do texto o nome do Município e a data da homenagem;

f. assinaturas do autor, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

ART. 150. Da Sessão Solene se lavrará ata que conterá os pronunciamentos do representante da Câmara, do autor, dos homenageados, do Prefeito Municipal e de outras autoridades que façam o uso da palavra, bem como que a homenagem possa manter a sua atualidade perene.

TÍTULO VIII DA TRIBUNA POPULAR

ART. 151. Na primeira Sessão do mês, antes do horário das Explicações Pessoais, a Mesa Diretora destinará tempo de 20 minutos para a Tribuna Popular.

§ 1º. Na Tribuna Popular, poderão usar a palavra, por 10 minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas pela Mesa Diretora, inscritas com antecedência mínima de 48 horas por entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º. Não será admitido o uso da Tribuna Popular por representante de partido político.

§ 3º. Os indicados para a Tribuna Popular apresentarão, até o início da Sessão, um resumo escrito do discurso que apresentarão da Tribuna.

§ 4º. Os indicados para a Tribuna Popular que não comparecerem no dia e horário marcado, ficarão um ano sem poder fazer uso da mesma, a não ser por razões relevantes devidamente comprovadas.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 152. Havendo interesse da Câmara, relativo a matéria em tramitação ou de relevante interesse social, a Mesa, os Vereadores ou as Comissões poderão requerer a convocação de titulares de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional para prestarem esclarecimentos ou informações relativas à sua área funcional, observado o art. 52, IV, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O requerimento indicará o motivo da convocação e especificará os quesitos propostos, a extensão dos esclarecimentos ou informações desejados e a data e horário da reunião em que o convocado deverá atender à convocação.

§ 2º. Aprovado o requerimento da Câmara, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito solicitando a designação do Servidor e informando a data e horário em que deverá atender à convocação.

§ 3º. No dia e hora estabelecidos na convocação e no ofício que solicitar a designação do Servidor, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, decidida anteriormente pelo Plenário,

considerada a importância e relevância do assunto a ser tratado, devendo essa sessão ser exclusiva para esse fim.

§ 4º. Caso a audiência seja feita em sessão ordinária, o convocado será ouvido depois da Ordem do Dia e antes das Explicações Pessoais, pelo tempo suficiente para prestar os esclarecimentos desejados; se em sessão extraordinária:

I - aberta a Sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente que fará breve explanação dos motivos da convocação;

II - dada a palavra ao convocado, este disporá do tempo necessário para abordar o assunto em pauta, podendo seguir-me um debate a respeito do assunto;

III - observada a ordem de inscrição, os vereadores interpelarão o convocado sobre cada quesito, dispondo, cada um, de cinco minutos para circunstanciar o assunto arguido;

IV - o convocado disporá de 10 minutos para responder à questão, podendo ser aparteado, sendo-lhe concedido o direito de negar o aparte;

V - havendo tempo disponível, os Vereadores poderão interpelar livremente, observados os prazos anteriormente descritos.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 153. A Mesa diligenciará para dotar de espaço físico conveniente as comissões permanentes, compatíveis com a sua necessidade.

ART. 154. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA,

Vitorio Antonio Petkowicz - Presidente

Jacir Bragas - Vice Presidente

Antoninho Telpizov - 1º Secretário

Antonio Angelo Pretto - 2º Secretário

